



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 30/2004

Brasília - DF, 23 de julho de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 30/2004

Brasília - DF, 23 de julho de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 069-EME, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica - Categoria " C "..... 7

PORTARIA Nº 070-EME, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Altera as vagas fixadas para o Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de Direito para o ano 2005. 8

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 099 - DGP, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército para as 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Circunscrições de Serviço Militar. 8

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 64-DEP, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários, no âmbito do DEP (IR 60 - 48). (Em Separata) 23

PORTARIA Nº 65-DEP, DE 8 DE JULHO DE 2004.

Aprova a taxa de inscrição, quantidade de vagas, o Calendário Anual e a Relação de Assuntos do Exame Intelectual referentes ao Concurso de Admissão/2004-05 para matrícula nos Colégios Militares. 23

PORTARIA Nº 66-DEP, DE 8 DE JULHO DE 2004.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08)..... 32

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 09- D LOG, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Regulamenta os procedimentos para Licenciamento de Importação de produtos controlados pelo Exército Brasileiro e consolida as disposições regulamentares das operações de importação. 45

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 397, DE 7 DE JULHO DE 2004.

Designação para Curso de Contra-Terrorismo e Coordenação Inter-Agências..... 68

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE JULHO DE 2004.

Autorização para participação em experimentação do Programa C2 em Combate..... 68

PORTARIA Nº 414, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Nomeação de Servidor Civil..... 68

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Designação para Estágio em Técnicas de Ensaios Aeronáuticos para Engenheiros. 69

PORTARIAS Nº 416 E 417, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Designação para visita de intercâmbio. 69

PORTARIA Nº 418, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Autorização para visita a instalações fabris..... 70

PORTARIA Nº 419, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, cumulativamente com o cargo de Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)..... 70

PORTARIAS Nº 420 A 423, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW). 71

PORTARIAS Nº 424 E 425, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW). 72

PORTARIA Nº 426, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Nomeação para o cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China, também credenciado junto ao Governo da República da Coréia..... 73

PORTARIA Nº 427, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Designação para integrar a Força Tarefa do Exército Argentino na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Chipre..... 74

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Alteração de agregação de Oficial-General. 74

PORTARIAS Nº 429 E 430, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo..... 74

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Oficial à disposição..... 75

<u>PORTARIA Nº 432, DE 15 DE JULHO DE 2004.</u>	
Nomeação de oficial.....	75
<u>PORTARIA Nº 433, DE 15 DE JULHO DE 2004.</u>	
Designação de praças.	76
<u>PORTARIAS Nº 434 E 435, DE 19 DE JULHO DE 2004.</u>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	76
<u>PORTARIA Nº 436, DE 19 DE JULHO DE 2004.</u>	
Exoneração de oficial.....	76
<u>PORTARIA Nº 437, DE 20 DE JULHO DE 2004..</u>	
Concessão de Medalha do Pacificador.....	77
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 284, DE 24 DE MAIO DE 2004.</u>	
Apostilamento.	77
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 382, DE 30 DE JUNHO DE 2004.</u>	
Apostilamento.	77
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 393, DE 5 DE JULHO DE 2004.</u>	
Apostilamento.	77

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 05-VCH, DE 20 JUL 04.</u>	
Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....	78

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 008-S/2, DE 19 DE JULHO DE 2004.</u>	
Promoção de oficiais.....	78

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>PORTARIA Nº 58-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde-Médicos, realizado na EsAO.....	79

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 077–SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2004.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.	79

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 160 A 162, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar. 81

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Inclusão Voluntária na Quota Compulsória – Pedido de Reconsideração de Ato. 83

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 165 A 167, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Pagamento de Diferença de Reajuste Salarial. 83

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 069-EME, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica - Categoria “ C ”.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica-Categoria “ C ” que tem o objetivo de habilitar sargentos de carreira da QMS de Comunicações para o desempenho de funções no Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEX), capacitando-os a instalar e operar os equipamentos de Guerra Eletrônica, auxiliar os oficiais no comando, controle e coordenação das atividades de coleta eletrônica e análise de informes e domínio do espectro eletromagnético.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione, a partir de 2005, no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) – Brasília/ DF;

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas e, em princípio, periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos;

V - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da QMS de Comunicações;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa;

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos sargentos para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Centro de Inteligência do Exército; e

VIII – tenha o seu funcionamento regulado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 068-EME, de 24 de agosto de 1995.

PORTARIA Nº 070-EME, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Altera as vagas fixadas para o Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de Direito para o ano 2005.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com a Portaria nº 006-EME, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as vagas do Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de Direito para o ano 2005, fixadas pela Portaria nº 027-EME, de 09 de março de 2004, conforme o que se segue:

I) CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

g) Cursos da Escola de Administração do Exército (EsAEx)

1. Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO)

Alterar as vagas:

Nº de Ordem	ÁREA	Nº DE VAGAS	
		DE:	PARA:
04	Direito	10	20

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 099 - DGP, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército para as 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Circunscrições de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Adotar nova Divisão Territorial na área da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército para as 20ª, 21ª, 23ª e 24ª CSM.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 065-DGP, de 16 de novembro de 1999.

DIVISÃO TERRITORIAL DA 7ª-REGIÃO MILITAR E 7ª-DIVISÃO DE EXÉRCITO

1. FINALIDADE

A presente Divisão Territorial tem por finalidade atualizar a subordinação das Delegacias de Serviço Militar e Juntas de Serviço Militar vinculadas aos municípios situados na área da 7ª Região Militar e 7ª-Divisão de Exército, jurisdicionadas pelas 20ª, 21ª, 23ª e 24ª CSM.

2. VIGÊNCIA

Esta atualização entra em vigor na data de sua publicação.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS

a. Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar – LSM, com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65 e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 Abr 69; nº 715, de 30 Jul 69; nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80.

b. Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM, modificado pelos Dec nº 58.759, de 28 Jun 66; nº 76.324, de 22 Set 75; nº 93.670, de 09 Set 86 e nº 1.294, de 26 Out 94.

c. Portaria nº 761, de 02 Dez 03, do Comandante do Exército – Delega competência para expedição de atos administrativos e dá outras providências.

d. Portaria nº 117-DGP, de 12 Dez 01 – Delega competência no âmbito do Departamento Geral do Pessoal.

e. Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz – IR 30-12, aprovada pela Portaria nº 18/DGP, de 24 Mar 86.

DIVISÃO TERRITORIAL DA 7ª-REGIÃO MILITAR E 7ª- DIVISÃO DE EXÉRCITO

20ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - SEDE: MACEIÓ-AL

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
1ª	MACEIÓ	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	AL	005
		BARRA DE SÃO MIGUEL		006
		COLÔNIA DE LEOPOLDINA		021
		CORURIBE		023
		FELIZ DESERTO		027
		FLEXEIRAS		028
		IBATEGUARA		030
		JAPARATINGA		036
		JOAQUIM GOMES		038
		JUNDIÁ		039
		MACEIÓ		043
		MARAGOGI		045
		MARECHAL DEODORO		047
		MATRIZ DE CAMARAGIBE		051
		MESSIAS		052
		NOVO LINO		056
		PASSO DE CAMARAGIBE		065
		PORTO CALVO		073
		PORTO DE PEDRAS		074
		RIO LARGO		077
ROTEIRO	078			
SANTA LUZIA DO NORTE	079			
SÃO LUIZ DO QUITUNDE	085			
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	087			
SATUBA	089			
4ª	ATALAIA	ANADIA	AL	002
		ATALAIA		004
		BOCA DA MATA		010
		BRANQUINHA		011
		CAJUEIRO		013
		CAPELA		017
		CHÃ PRETA		019
		MARIBONDO		048
		MAR VERMELHO		049
		MURICI		055
		PILAR		069
		QUEBRÂNGULO		076
		SANTANA DO MUNDAÚ		081
		SÃO JOSÉ DA LAGE		083
		SÃO MIGUEL DOS CAMPOS		086
		TANQUE D'ARCA		090
		UNIÃO DOS PALMARES		093
VIÇOSA	094			
TEOTÔNIO VILELA	099			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
5ª	ARAPIRACA	ARAPIRACA	AL	003
		BATALHA		007
		BELÉM		008
		CACIMBINHAS		012
		CAMPO ALEGRE		014
		CAMPO GRANDE		015
		COITÉ DO NÓIA		020
		CRAÍBAS		095
		DOIS RIACHOS		025
		FEIRA GRANDE		026
		GIRAU DO PONCIANO		029
		IGACI		031
		IGREJA NOVA		032
		JARAMATAIA		037
		JUNQUEIRO		040
		LAGOA DA CANOA		041
		LIMOEIRO DE ANADIA		042
		MAJOR IZIDORO		044
		MINADOR DO NEGRÃO		053
		MONTEIRÓPOLIS		054
OLHO D'ÁGUA GRANDE	059			
OLIVENÇA	060			
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	063			
PENEDO	067			
PIAÇABUÇU	068			
PORTO REAL DO COLÉGIO	075			
SÃO BRÁS	082			
SÃO SEBASTIÃO	088			
TAQUARANA	091			
TRAIPIÚ	092			
6ª	DELMIRO GOUVEIA	ÁGUA BRANCA	BA	001
		CANAPI		016
		CARNEIROS		018
		DELMIRO GOUVEIA		024
		INHAPI		033
		MARAVILHA		046
		MATA GRANDE		050
		OLHO D'ÁGUA DAS FLORES		057
		OLHO D'ÁGUA DO CASADO		058
		OURO BRANCO		061
		PÃO DE AÇUCAR		064
		PIRANHAS		071
		POÇO DAS TRINCHEIRAS		072
		SANTANA DO IPANEMA		080
		SÃO JOSÉ DA TAPERA		084
		SENADOR RUI PALMEIRA		096
		PAULO AFONSO		097
		GLÓRIA	098	

DIVISÃO TERRITORIAL DA 7ª-REGIÃO MILITAR E 7ª- DIVISÃO DE EXÉRCITO

2ª- CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - SEDE: RECIFE-PE

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
1ª	RECIFE	RECIFE (BOA VISTA)	PE	001
		JABOATÃO DOS GUARARAPES		041
		RECIFE (AFOGADOS)		075
		RECIFE (CASA AMARELA)		076
		RECIFE (ARRUDA)		077
		RECIFE (MADALENA)		078
		RECIFE (SANTO AMARO)		079
		JABOATÃO DOS GUARARAPES (PRAZERES)		082
2ª	CABO DE SANTO AGOSTINHO	CABO	PE	002
		IPOJUCA		004
		SIRINHAÉM		006
		RIBEIRÃO		007
		GAMELEIRA		010
		RIO FORMOSO		011
		SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE		012
		PALMARES		013
		ÁGUA PRETA		014
		CATENDE		016
		JOAQUIM NABUCO		018
BARREIROS	080			
4ª	SÃO LOURENÇO DA MATA	SALGADINHO	PE	023
		NAZARÉ DA MATA		029
		BUENOS AIRES		031
		MACAPARANA		032
		SÃO VICENTE FERRER		033
		TIMBAÚBA		034
		TRACUNHAÉM		035
		VICÊNCIA		036
		SÃO LOURENÇO DA MATA		052
		CARPINA		053
		CUMARU		054
		LIMOEIRO		056
		PAUDALHO		057
		PASSIRA		058
		JOÃO ALFREDO		069
		BOM JARDIM		070
		MACHADOS		071
OROBÓ	072			
SURUBIM	073			
CAMARAGIBE	085			
5ª	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESCADA	PE	003
		PRIMAVERA		005
		AMARAJI		008
		CORTÊS		009
		VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		037

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
5ª	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CHÃ DE ALEGRIA	PE	038
		FEIRA NOVA		039
		GLÓRIA DE GOITÁ		040
		MORENO		042
		POMBOS		043
		GRAVATÁ		044
		BARRA DE GUABIRABA		045
		BEZERROS		046
		BONITO		047
		CAMOCIM DE SÃO FÉLIX		048
		CHÃ GRANDE		049
		SAIRÉ		050
		SÃO JOAQUIM DO MONTE		051
		LAGOA DE ITAENGA		055
7ª	PAULISTA	ALIANÇA	PE	030
		PAULISTA		059
		CAMUTANGA		060
		CONDADO		061
		FERREIROS		062
		GOIANA		063
		IGARASSU		064
		ITAMARACÁ		065
		ITAQUITINGA		066
		OLINDA		067
		ITAMBÉ		068
		ABREU E LIMA		086
		ITAPISSUMA		087
		ARAÇOIABA		182
8ª	CARUARU	BELÉM DE MARIA	PE	015
		CUPIRA		017
		LAGOA DOS GATOS		019
		PANELAS		020
		JUREMA		025
		CARUARU		088
		AGRESTINA		089
		ALTINHO		090
		BREJO DA MADRE DE DEUS		091
		FREI MIGUELINHO		092
		IBIRAJUBA		093
		JATAÚBA		094
		RIACHO DAS ALMAS		095
		SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE		096
		SANTA MARIA DO CAMBUCÁ		097
		SÃO CAETANO		098
		TAQUARITINGA DO NORTE		099
		TORITAMA		100
		VERTENTES		101
TACAIMBÓ	103			
BELO JARDIM	104			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
8ª	CARUARU	CACHOEIRINHA	PE	106
		SANHARÓ		109
		SÃO BENTO DO UNA		110
10ª	ARCOVERDE	ALAGOINHA		105
		PESQUEIRA		107
		POÇÃO		108
		ARCOVERDE		111
		BUIQUE		112
		IBIMIRIM		113
		INAJÁ		114
		ITAIBA		115
		PEDRA		116
		PETROLÂNDIA		117
		TARACATU		118
		TUPANATINGA		119
		VENTUROSA		120
SERTÂNIA	121			
12ª	SERRA TALHADA	AFOGADOS DA INGAZEIRA		122
		BREJINHO		123
		CARNAIBA	124	
		FLORES	125	
		IGUARACY	126	
		INGAZEIRA	127	
		ITAPETIM	128	
		SANTA TEREZINHA	129	
		SOLIDÃO	130	
		TABIRA	131	
		TUPARETAMA	132	
		SERRA TALHADA	133	
		CUSTÓDIA	134	
		BETÂNIA	135	
		FLORESTA	137	
		MIRANDIBA	138	
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	139			
TRIUNFO	140			
SÃO JOSÉ DO EGITO	177			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
13º	SALGUEIRO	SALGUEIRO		141
		BELÉM DE SÃO FRANCISCO		143
		CABROBÓ		144
		CEDRO		145
		ITACURUBA		146
		PARNAMIRIM		148
		SERRITA		151
		MOREILÂNDIA		152
		TERRA NOVA		153
		VERDEJANTE		154
		OURICURI		155
		ARARIPINA		156
		BODOCÓ		157
		EXÚ		158
		IPUBI		160
TRINDADE	161			
15º	GARANHUNS	QUIPAPÁ	PE	021
		ANGELIM		022
		CANHOTINHO		024
		MARAIAL		026
		PALMEIRINA		027
		SÃO BENEDITO DO SUL		028
		LAJEDO		102
		GARANHUNS		162
		ÁGUAS BELAS		163
		BOM CONSELHO		164
		BREJÃO		165
		CAETÉS		166
		CORRENTES		167
		IATI		168
		JUPI		169
		LAGOA DO OURO		170
		PARANATAMA		171
		SALOÁ		172
SÃO JOÃO	173			
TEREZINHA	174			
CALÇADOS	175			
CAPOEIRAS	176			
16º	PETROLINA	JUAZEIRO		081
		AFRÂNIO		142
		OROCÓ		147
		PETROLINA		149
		SANTA MARIA DA BOA VISTA		150
		CASA NOVA		178
		SOBRADINHO		179
		DORMENTES		180
LAGOA GRANDE	181			

DIVISÃO TERRITORIAL DA 7ª-REGIÃO MILITAR E 7ª- DIVISÃO DE EXÉRCITO

23ª- CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - SEDE: JOÃO PESSOA-PB

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
1ª	JOÃO PESSOA	ALHANDRA	PB	006
		BAÍA DA TRAIÇÃO		014
		BAYEUX		018
		CAAPORÃ		030
		CABEDELO		032
		CALDAS BRANDÃO		038
		CONDE		046
		CRUZ DO ESPÍRITO SANTO		049
		GURINHÉM		064
		INGÁ		068
		ITABAIANA		069
		JACARAÚ		073
		JOÃO PESSOA		075
		JUAREZ TÁVORA		076
		JURIPIRANGA		079
		LUCENA		086
		MAMANGUAPE		089
		MARI		091
		MATARACA		093
		MOGEIRO		094
		PEDRAS DE FOGO		111
PILAR	115			
PITIMBU	119			
RIO TINTO	129			
SALGADO DE SÃO FÉLIX	131			
SANTA RITA	135			
SÃO MIGUEL DE TAIPÚ	150			
SAPÉ	153			
4ª	GUARABIRA	ALAGOINHA	PB	005
		ARAÇAGI		008
		ARARA		009
		ARARUNA		010
		BANANEIRAS		015
		BELÉM		019
		BORBOREMA		027
		CACIMBA DE DENTRO		035
		CAIÇARA		036
		CUITEGI		052
		DONA INÊS		057
		DUAS ESTRADAS		058
		GUARABIRA		063
		ITAPOROROCA		071
		LAGOA DE DENTRO		082
		MULUNGU		098
		PILÕES		116
PILÕEZINHOS	117			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
4ª	GUARABIRA	PIRPIRITUBA		118
		SERRA DA RAIZ		157
		SERRARIA		159
		SOLÂNEA		160
		CAMPO DE SANTANA		164
		SERTÃOZINHO		172
		CASSERENGUE		174
5ª	CAMPINA GRANDE	ALAGOA GRANDE	PB	003
		ALAGOA NOVA		004
		AREIA		011
		AREIAL		012
		AROEIRAS		013
		BARRA DE SANTA ROSA		016
		BOQUEIRÃO		025
		CAMPINA GRANDE		040
		CUBATI		050
		CUITÉ		051
		ESPERANÇA		060
		FAGUNDES		061
		FREI MARTINHO		062
		ITATUBA		072
		JUAZEIRINHO		077
		JUNCO DO SERIDÓ		078
		LAGOA SECA		083
		MASSARANDUBA		092
		MONTADAS		095
		NATUBA		099
		NOVA FLORESTA		101
		NOVA PALMEIRA		103
		OLIVEDOS		105
		PEDRA LAVRADA		112
		PICUÍ		114
		POCINHOS		120
		PUXINANÃ		124
		QUEIMADAS		125
REMÍGIO	127			
SEBASTIÃO DA LAGOA DE ROÇA	151			
SERIDÓ	154			
SERRA REDONDA	158			
SOLEDADE	161			
UMBUZEIRO	170			
GADO BRAVO	173			
7ª	PATOS	ÁGUA BRANCA		001
		AGUIAR		002
		BOA VENTURA		021
		IGARACY		026
		CACIMBA DE AREIA		034
		CATINGUEIRA		042
		CONDADO		045

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
7-	PATOS	COREMAS	PB	048
		CURRAL VELHO		053
		DESTERRO		054
		VISTA SERRANA		055
		DIAMANTE		056
		EMAS		059
		IBIARA		066
		IMACULADA		067
		ITAPORANGA		070
		JURU		080
		MÃE D'ÁGUA		087
		MALTA		088
		MANAÍRA		090
		NOVA OLINDA		102
		OLHO D'ÁGUA		104
		PASSAGEM		107
		PATOS		108
		PEDRA BRANCA		110
		PIANCÓ		113
		PRINCESA ISABEL		123
		QUIXABA		126
		SALGADINHO		130
		SANTA LUZIA		134
		SANTA TEREZINHA		136
		SANTANA DOS GARROTES		137
		SANTANA DE MANGUEIRA		138
		SÃO JOSÉ DO BONFIM		142
		SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS		145
		SÃO JOSÉ DO SABUGI		148
		SÃO MAMEDE		149
		TAVARES		166
		TEIXEIRA		167
		VÁRZEA		171
9-	SERRA BRANCA	BARRA DE SÃO MIGUEL	PB	017
		CABACEIRAS		031
		CAMALAÚ		039
		CONGO		047
		GURJÃO		065
		LIVRAMENTO		085
		MONTEIRO		097
		OURO VELHO		106
		PRATA		122
		SÃO JOÃO DO CARIRI		140
		SÃO JOÃO DO TIGRE		141
		SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS		143
		SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO		152
		SERRA BRANCA		155
		SUMÉ		163
		TAPEROÁ		165

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
10º-	CAJAZEIRAS	SÃO JOSÉ DO RIO DO PEIXE	PB	007
		BELÉM DO BREJO DA CRUZ		020
		BOM JESUS		022
		BOM SUCESSO		023
		BONITO DE SANTA FÉ		024
		BREJO DA CRUZ		028
		BREJO DOS SANTOS		029
		CACHOEIRA DOS ÍNDIOS		033
		CAJAZEIRAS		037
		CARRAPATEIRA		041
		CATOLÉ DO ROCHA		043
		CONCEIÇÃO		044
		JERICÓ		074
		LAGOA		081
		LASTRO		084
		MONTE HOREBE		096
		NAZAREZINHO		100
		PAULISTA		109
		POMBAL		121
		RIACHO DOS CAVALOS		128
		SANTA CRUZ		132
		SANTA HELENA		133
		SÃO BENTO		139
		SÃO JOSÉ DE CAIANA		144
		SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA		146
		SÃO JOSÉ DE PIRANHAS		147
		SERRA GRANDE		156
		SOUZA		162
		TRIUNFO		168
		UIRAÚNA		169
SÃO BENTINHO	175			
SÃO DOMINGOS DE POMBAL	176			
CAJAZEIRINHA	177			

DIVISÃO TERRITORIAL DA 7ª-REGIÃO MILITAR E 7ª- DIVISÃO DE EXÉRCITO

24ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - SEDE: NATAL-RN

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
1ª	CEARÁ-MIRIM	BENTO FERNANDES	RN	016
		BOM JESUS		017
		CAIÇARA DO RIO DO VENTO		019
		CEARÁ-MIRIM		026
		EXTREMÓZ		036
		GALINHOS		041
		GUAMARÉ		045
		IELMO MARINHO		046
		JANDAÍRA		051
		JARDIM DE ANGICOS		055
		JOÃO CÂMARA		058
		MAXARANGUAPE		076
		PARAZINHO		088
		PEDRA GRANDE		095
		PEDRA PRETA		096
		POÇO BRANCO		101
		PUREZA		104
		RIACHUELO		109
		SÃO BENTO DO NORTE		116
		SÃO GONÇALO DO AMARANTE		120
SÃO PAULO DO POTENGI	126			
SÃO PEDRO	127			
TAIPU	139			
TOUROS	144			
CAIÇARA DO NORTE	154			
RIO DO FOGO	155			
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	156			
SANTA MARIA	164			
3ª	ASSÚ	ASSÚ	RN	002
		AFONSO BEZERRA		003
		ALTO DO RODRIGUES		007
		ANGICOS		008
		CARNAUBAIS		025
		IPANGUAÇU		047
		LAJES		068
		MACAU		073
		PARAÚ		087
		PEDRO AVELINO		097
		PENDÊNCIAS		099
		SANTANA DO MATOS		114
		SÃO RAFAEL		128
ITAJÁ	157			
4ª	MOSSORÓ	APODI	RN	010
		AREIA BRANCA		011
		CARAÚBAS		023
		FELIPE GUERRA		037

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
4ª	MOSSORÓ	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	043
		MOSSORÓ		080
		UPANEMA		146
		SERRA DO MEL		152
		TIBAU		158
6ª	CAICÓ	ACARI		001
		CAICÓ		020
		CAMPO REDONDO		021
		CARNAÚBA DOS DANTAS		024
		SERRO CORÁ		027
		CRUZETA		030
		CURRAIS NOVOS		031
		EQUADOR		034
		FLORÂNIA		038
		IPUEIRA		048
		JARDIM DE PIRANHAS	056	
		JARDIM DO SERIDÓ	057	
		JUCURUTU	061	
		LAGOA NOVA	066	
		OURO BRANCO	085	
		PARELHAS	089	
		SANTANA DO SERIDÓ	113	
		SÃO FERNANDO	118	
		SÃO JOÃO DO SABUGI	121	
		SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	124	
SÃO VICENTE	130			
SERRA NEGRA DO NORTE	134			
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	143			
BODÓ	162			
TENENTE LAURENTINO CRUZ	163			
8ª	PAU DOS FERROS	ÁGUA NOVA	004	
		ALEXANDRIA	005	
		ALMINO AFONSO	006	
		ANTÔNIO MARTINS	009	
		CORONEL JOÃO PESSOA	029	
		DOUTOR SEVERIANO	032	
		ENCANTO	033	
		FRANCISCO DANTAS	039	
		FRUTUOSO GOMES	040	
		ITAÚ	049	
		JANDUÍ	052	
		JOÃO DIAS	059	
		JOSÉ DA PENHA	060	
		MESSIAS TARGINO	062	
		LUCRÉCIA	070	
		LUIS GOMES	071	
		MARCELINO VIEIRA	074	
		MARTINS	075	
OLHO D'ÁGUA DO BORGES	084			

Del SM		JUNTAS JURISDICIONADAS		
Nº	SEDE	SEDE	UF	Nº
8ª	PAU DOS FERROS	PARANÁ		086
		PATU		093
		PAU DOS FERROS		094
		PILÕES		100
		PORTALEGRE		102
		RAFAEL FERNANDES		105
		RAFAEL GODEIRO		106
		RIACHO DA CRUZ		107
		RIACHO DE SANTANA		108
		RODOLFO FERNANDES		110
		SÃO FRANCISCO DO OESTE		119
		SÃO MIGUEL		125
		SEVERIANO MELO		136
		TABULEIRO GRANDE		138
		TENENTE ANANIAS		141
		UMARIZAL		145
		VIÇOSA		149
		SERRINHA DOS PINTOS		159
		MAJOR SALES		160
VENHA VER	161			
9ª	NATAL	MACAÍBA		072
		NATAL – CENTRO		081
		PARNAMIRIM		090
		NATAL – ZONA NORTE		153
11ª	NOVA CRUZ	ARÊS	RN	012
		BAÍA FORMOSA		014
		BOA SAÚDE		053
		BREJINHO		018
		ESPÍRITO SANTO		035
		GOIANINHA		042
		JAÇANÃ		050
		LAGOA D'ANTA		063
		LAGOA DE PEDRAS		064
		LAGOA DE VELHOS		065
		LAGOA SALGADA		067
		MONTANHAS		077
		MONTE ALEGRE		078
		MONTE DAS GAMELEIRAS		079
		NÍSIA FLORESTA		082
		NOVA CRUZ		083
		PASSA E FICA		091
		PASSAGEM		092
		PEDRO VELHO		098
		SANTA CRUZ		112
		SANTO ANTÔNIO		115
		SÃO BENTO DO TRAIRÍ		117
		SÃO JOSÉ DE MIPIBU		122
		SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE		123
		SÃO TOMÉ		129
		SENADOR ELOI DE SOUZA		131
		SENADOR GEORGINO AVELINO		132
		SERRINHA		135
		SÍTIO NOVO		137
		TANGARÁ		140
TIBAÚ DO SUL	142			
VILA FLOR	150			

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 64-DEP, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários, no âmbito do DEP (IR 60 - 48).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Art. 10 do Decreto Nr 3182, de 23 de setembro de 1999, e a delegação de competência de que trata a Portaria Nr 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários no âmbito do DEP (IR 60 - 48) as quais com esta baixa.

Art. 2º Subdelegar competência aos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino para concederem graus e títulos acadêmicos referentes aos cursos e programas de pós-graduação realizados ou vinculados aos respectivos Estb Ens.

Art. 3º Revogar as Portarias Nr 054-DEP, 055-DEP, 056-DEP e 057-DEP, todas de 15 de maio de 2003.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nota: (A íntegra desta portaria encontra-se publicada em Separata ao presente Boletim).

PORTARIA Nº 65-DEP, DE 8 DE JULHO DE 2004.

Aprova a taxa de inscrição, quantidade de vagas, o Calendário Anual e a Relação de Assuntos do Exame Intelectual referentes ao Concurso de Admissão/2004-05 para matrícula nos Colégios Militares.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, quantidade de vagas, o Calendário Anual e a Relação de Assuntos do Exame Intelectual referentes ao Concurso de Admissão/2004 para matrícula nos Colégios Militares, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 65-DEP, DE 8 DE JULHO DE 2004

TAXA DE INSCRIÇÃO, QUANTIDADE DE VAGAS, CALENDÁRIO ANUAL E RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO/2004 PARA MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES

1. FINALIDADE

Estabelecer a taxa de inscrição, quantidade de vagas, o Calendário Anual e a Relação de Assuntos do Exame Intelectual (EI) referentes ao concurso público de admissão/2004 (CA) aos Colégios Militares (CM), para matrícula no ano de 2005.

2. REFERÊNCIA

Portaria Nr 66-DEP, de 08 Jul 2004 – Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais).

4. QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas para matrícula nos CM, por estabelecimento de ensino e série, destinadas aos candidatos a serem habilitados no concurso de admissão de 2004 são as seguintes:

Colégios Militares (postos de inscrição)		Vagas	
		5ª série/ensino fundamental	1ª série/ensino médio
Rio de Janeiro (CMRJ)	Rua São Francisco Xavier, 267 – Tijuca 20550-010 - Rio de Janeiro/RJ	70	10
Porto Alegre (CMPA)	Av. José Bonifácio, 363 – Farroupilha 90040-130 - Porto Alegre/RS	60	10
Fortaleza (CMF)	Av. Santos Dumont s/n – Aldeota 60150-160 – Fortaleza/CE	55	10
Manaus (CMM)	Rua José Clemente, 157 – Centro 69010-070 – Manaus/AM	30	10
Brasília (CMB)	Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte /Q 902/904 - 70.790-025 – Brasília/DF	80	15
Belo Horizonte (CMBH)	Av. Mal Espiridião Rosas, 400 – S. Francisco 31255-000 - Belo Horizonte/MG	50	10
Salvador (CMS)	Rua Território do Amapá, 455 - Pituba – 41830- 540 – Salvador/BA	50	---
Recife (CMR)	Av Visconde São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio – 50730-120 – Recife/PE	35	10
Curitiba (CMC)	Pr. Cons. Thomas Coelho, n. 1 – Tarumã 82800-030 – Curitiba/PR	55	10
Juiz de Fora (CMJF)	Av. Juscelino Kubitscheck, 5200 – Nova Era 36087-000 - Juiz de Fora/MG	40	10

Colégios Militares (postos de inscrição)		Vagas	
		5ª série/ensino fundamental	1ª série/ensino médio
Campo Grande (CMCG)	Av. Presidente Vargas, 2.800 – Santa Carmélia - Campo Grande/MS - 79115-810	40	10
Santa Maria (CMSM)	Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1130 – Juscelino Kubitscheck - 97035-000 - Santa Maria/RS	50	10

5. CALENDÁRIO ANUAL

Nr de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	DEPA	Envio do edital do concurso para publicação no DOU.	Até 15 Jul 04
02	CM	Elaboração e impressão das “Instruções aos Candidatos” e dos formulários para a inscrição.	Até 30 Jul 04
03	CCOMSEx	Realizar a divulgação do concurso.	Até 01 Ago 04
04	- Candidatos - CM	Inscrição dos candidatos no postos de inscrição (secretarias dos CM).	De 16 Ago a 17 Set 04
05	- Candidatos - CM	Ambientação dos candidatos para o EI.	Até 22 Out 04
06	- Candidatos - CM	Realização do EI – prova de Matemática (5ª Série/EF – 1ª Série/EM): horário de início conforme as “Instruções aos Candidatos” estabelecidas por cada CM; os portões dos locais de prova serão fechados 1 (uma) hora antes do início previsto.	23 Out 04
07	CM	Divulgação do resultado da prova de Matemática.	03 Nov 04
08	- Candidatos - CM	Realização do EI – prova de Língua Portuguesa (5ª Série/EF – 1ª Série/EM): <u>a ser aplicada somente aos candidatos aprovados na prova de Matemática</u> ; horário de início conforme as “Instruções aos Candidatos” estabelecidas por cada CM; os portões dos locais de prova serão fechados 1 (uma) hora antes do início previsto.	06 Nov 04
09	CM	Divulgação do resultado da prova de Língua Portuguesa.	Até 19 Nov 04
10	CM	Divulgação das notas finais do exame intelectual e convocação para a revisão médica.	Até 26 Nov 04
11	- Candidatos - CM	Revisão médica dos candidatos aprovados e classificados no exame intelectual.	De 01 a 10 Dez 04
12	CM	Remessa à DEPA da relação dos candidatos habilitados no concurso (aprovados, classificados dentro do número de vagas e aptos na revisão médica).	Até 17 Dez 04
13	DEPA	Divulgação e publicação, em DOU, dos candidatos aprovados e classificados no CA.	Até 15 Jan 05
14	- Candidatos - CM	Matrícula dos novos alunos, habilitados no CA (secretarias dos CM).	De 03 a 10 Jan 05

Nr de ordem	Responsável	Evento	Prazo
15	CM	Entrada, na DEPA, do relatório final do concurso de admissão e matrícula nos CM.	28 Jan 05
16	DEPA	Encaminhamento, ao DEP, do relatório final do concurso de admissão e da matrícula nos CM.	10 Mar 05
17 (*)	CM	Remessa, à DEPA, das propostas de: calendário anual, valor da taxa de inscrição, quantidade de vagas por CM e série, e da relação de assuntos do EI, bem como de alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 15 Mar 05
18 (*)	DEPA	Remessa, ao DEP, das propostas de: calendário anual, valor da taxa de inscrição, quantidade de vagas por CM e série, e da relação de assuntos do EI, bem como de alterações das IRCAM, se for o caso.	30 Mar 05

LEGENDA:

CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército

DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa

DEPA: Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial

DOU: Diário Oficial da União

CM: Colégio Militar (cada um dos estabelecimentos de ensino do Sistema Colégio Militar do Brasil)

EI: exame intelectual

EF: ensino fundamental

EM: ensino médio

- Observação: os eventos assinalados com (*) são referentes ao concurso de admissão de 2005, para matrícula em 2006.

6. RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

a. Para os candidatos à 3ª série do ensino fundamental

1) MATEMÁTICA

a) Conjuntos

- Noções de conjunto: elemento e pertinência. Conjunto unitário e conjunto vazio.
- Conjunto finito e conjunto infinito.
- Noções de subconjunto: relações de inclusão.
- Operações com conjuntos: união, interseção, conjunto diferença e complementar.
- Problemas.

b) Conjunto dos números naturais

- Número, numeral e algarismo.
- Sistema de numeração decimal.
- Operação com números naturais: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação.

Propriedades.

- Números primos e divisibilidade.
- Múltiplos e divisores: máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.
- Problemas.

c) Conjunto dos números racionais positivos

- Conceito e propriedades. Classes de equivalência.

- Operações com números racionais aritméticos: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Calcular porcentagem.

- Representação decimal dos números racionais aritméticos, propriedades e operações. Calcular números decimais.

- Problemas.

d) Sistema legal de medidas

- Medida de comprimento: múltiplos e submúltiplos.

- Medida de superfície: múltiplos e submúltiplos. Áreas do quadrado e do retângulo.

- Medida de volume: múltiplos e submúltiplos. Volumes do cubo e do paralelepípedo.

- Medida de capacidade: múltiplos e submúltiplos.

- Medida de massa: múltiplos e submúltiplos.

- Relação entre medidas.

- Unidades de tempo e suas operações no conjunto dos números naturais e racionais positivos.

- Sistema monetário brasileiro.

- Problemas.

2) LÍNGUA PORTUGUESA

O candidato, ao ler e produzir textos, deverá ser capaz de:

a) identificar o significado de palavras e expressões em frases;

b) interpretar o significado de frases e parágrafos;

c) interpretar relações tais como fato/causa, fato/conseqüência, fato/finalidade fato/conclusão, fato/opinião, problema/solução;

d) identificar, entre elementos, relações de: oposição, analogia, ordem, inclusão, exclusão, alternância e simetria;

e) identificar a idéia principal e os elementos que a compõem;

f) identificar as idéias secundárias e os elementos que as compõem;

g) identificar e analisar relações entre diferentes elementos ou partes do texto;

h) identificar e caracterizar os personagens principais e secundários;

i) identificar e analisar a sucessão cronológica dos fatos;

j) identificar e caracterizar o espaço físico onde se desenrolam os fatos;

l) demonstrar clareza, fluência, flexibilidade e originalidade;

m) empregar corretamente o sistema ortográfico;

n) pontuar convenientemente;

o) identificar e empregar as classes de palavras;

p) utilizar, adequadamente, os níveis morfológico, sintático e semântico;

q) elaborar texto, observando os seguintes aspectos:

(1) apresentação da escrita – legibilidade da letra, ausência de rasuras, atendimento ao número de linhas da proposta, presença e o posicionamento do título, marcas de parágrafo e adequada utilização da margem;

(2) conteúdo – desenvolvimento da proposta formulada (atendimento ao tema);

(3) tipo de texto – características próprias do gênero textual pedido na proposta;

(4) gramaticalidade – ortografia, morfologia, sintaxe e semântica;

(5) coerência – modo como as idéias são apresentadas, desenvolvidas e articuladas;

(6) coesão – emprego de pronomes, conjunções, preposições, tempos verbais e pontuação, além de outros elementos coesivos.

Observação: Ao candidato que não atender ao tema proposto será atribuído grau 0,0 (zero) na redação.

b. Para os candidatos à 1ª série do ensino médio

1) MATEMÁTICA

a) Conjuntos numéricos

- Conjunto dos números naturais.

- Conjunto dos números inteiros.

- Conjunto dos números racionais positivos.

- Conjunto dos números reais.

- Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação no conjunto dos números reais.

- Intervalos na reta real.

- Operações com intervalos: união, interseção, diferença e complementar.

- Problemas.

b) Radicais

- Propriedades.

- Operações.

- Racionalização de denominadores.

c) Cálculos algébricos

- Monômios e polinômios; operações.

- Produtos notáveis.

- Fatoração de expressões algébricas.

- Operações com frações algébricas.

d) Equações do 1º grau

- Conceituação e resolução de equações do 1º grau.

- Equações literais e fracionárias redutíveis a uma equação do 1º grau.

- Problemas do 1º grau com uma variável.

- Sistema de equações do 1º grau.

- Problemas do 1º grau com duas variáveis.

e) Equações do 2º grau

- Conceituação e resolução de equações do 2º grau.
- Discussão das raízes.
- Relação entre os coeficientes e as raízes.
- Forma fatorada.
- Equações literais e fracionárias redutíveis a uma equação do 2º grau.
- Equações biquadradas.
- Equações irracionais.
- Sistema de equações do 2º grau.
- Problemas do 2º grau, com uma ou duas variáveis.

f) Inequações

- Inequações do 1º e do 2º graus.
- Sistema de inequações.
- Inequações produto.
- Inequações quociente.

g) Razões e proporções

- Conceitos e propriedades.
- Médias: aritmética, simples e ponderada, e geométrica.
- Grandezas direta e inversamente proporcionais.
- Regra de três, simples e composta.
- Porcentagem.
- Juros simples.
- Problemas.

h) Funções

- Sistema cartesiano.
- Produto cartesiano.
- Relação.
- Função.
- Função real de variável real.
- Funções polinomiais do 1º e do 2º graus.
- Função definida por mais de uma sentença.

i). Introdução à Geometria

- Retas e planos. Figuras geométricas. Congruência.
- Ângulos. Propriedades e medidas.
- Polígonos. Nomenclatura, elementos e número de diagonais.
- Triângulos. Classificação. Propriedades. Congruência.
- Ângulos formados por retas paralelas com uma transversal.
- Soma das medidas dos ângulos dos triângulos e dos polígonos.

- Quadriláteros. Classificação. Propriedades.
- Circunferências e círculos. Elementos. Propriedades.
- Correspondência entre arcos e ângulos. Sistemas de medidas de ângulos.

j) Segmentos proporcionais e semelhança

- Razão entre segmentos proporcionais.
- Teorema de Tales.
- Teorema das bissetrizes.
- Semelhança de triângulos e polígonos.
- Teorema fundamental da semelhança entre triângulos. Casos de semelhança de triângulos.

l) Relações métricas no triângulo

- Projeções.
- Relações métricas no triângulo retângulo.
- Relações métricas no triângulo qualquer.

m) Relações métricas no círculo

- O triângulo retângulo inscrito no semicírculo.
- Propriedades das cordas, secantes e tangentes.
- Potência de um ponto.
- Triângulos e quadriláteros inscritíveis e circunscritíveis. Teoremas de Hiparco e de Pitot.

n) Polígonos regulares

- Elementos dos polígonos regulares. Semelhança.

o) Áreas das figuras planas

- Área das figuras planas.
- Equivalência de figuras planas - Teoremas fundamentais.
- Relação entre as áreas de polígonos semelhantes. Composição de áreas.

p) Introdução à Trigonometria

- Razões trigonométricas no triângulo retângulo.
- Lei dos Senos e Lei dos Co-senos.

2) LÍNGUA PORTUGUESA

O candidato, ao ler e produzir textos, deverá ser capaz de:

a) Nível textual

- (1) Identificar o significado de palavras e expressões em frases.
- (2) Interpretar o significado de frases e parágrafos.

(3) Interpretar relações tais como: fato/causa; fato/conseqüência; fato/finalidade; fato/conclusão; fato/opinião; problemas/soluções; fato/finalidade; fato/conclusão; fato/opinião.

(4) Identificar, entre elementos, relações de: oposição; analogia; ordem; inclusão; alternância; simetria.

(5) Identificar e analisar argumentos.

(6) Identificar a idéia principal e os elementos que a compõem.

(7) Identificar as idéias secundárias e os elementos que as compõem.

(8) Identificar e analisar relações entre diferentes elementos ou pontos do texto narrativo.

(9) Identificar e caracterizar o espaço físico onde se desenvolvem os fatos.

(10) Identificar e caracterizar os personagens principais e secundários.

(11) Demonstrar clareza, fluência, flexibilidade e originalidade.

(12) Adequar o discurso ao contexto.

(13) Adequar e empregar linguagem culta e linguagem coloquial.

(14) Elaborar texto, observando os seguintes aspectos a serem avaliados:

(a) apresentação escrita – legibilidade da letra, ausência de rasuras, atendimento ao número de linhas da proposta (pedido da questão), a presença e o posicionamento do título, as marcas do parágrafo e a adequada utilização da margem;

(b) conteúdo – o desenvolvimento da proposta formulada (atendimento ao tema).

(c) tipo de texto – as características próprias do gênero textual pedido na proposta.

(d) gramaticalidade – ortografia, morfologia, sintaxe e semântica.

(e) coerência – modo como as idéias são apresentadas, desenvolvidas e articuladas.

(f) coesão – emprego de pronomes, conjunções, preposições, tempos verbais e pontuação, além de outros elementos coesivos.

Observação: Ao candidato que não atender ao tema proposto para a redação será atribuído grau 0,0 (zero) na redação.

b) Nível gramatical

(1) Empregar corretamente o sistema ortográfico.

(2) Pontuar convenientemente.

(3) Identificar e empregar as classes de palavras.

(4) Identificar e classificar os termos da oração.

(5) Dividir e classificar períodos compostos por coordenação e subordinação.

(6) Identificar e classificar orações desenvolvidas e reduzidas.

(7) Utilizar, adequadamente, os níveis morfológico, sintático (regência, concordância, colocação dos pronomes átonos) e semântico (polissemia, linguagem figurada).

PORTARIA Nº 66-DEP, DE 8 DE JULHO DE 2004.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão/2004-05 e Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM – IR 60-08), constantes do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nr 39-DEP, de 30 de abril de 2003.

Anexo à Portaria Nr 66-DEP, de 8 de julho de 2004

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO/2004-05 E MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES (IRCAM/CM – IR 60-08)

1. FINALIDADES

a. Regular as condições de realização do concurso de admissão (CA), em 2004, para matrícula nos Colégios Militares (CM), sediados nas seguintes localidades: Rio de Janeiro (CMRJ), Porto Alegre (CMPA), Fortaleza (CMF), Manaus (CMM), Brasília (CMB), Belo Horizonte (CMBH), Salvador (CMS), Recife (CMR), Curitiba (CMC), Juiz de Fora (CMJF), Campo Grande (CMCG), e Santa Maria (CMSM).

b. Estabelecer as condições de matrícula, em 2005, dos candidatos aprovados no referido concurso e classificados, dentro do número de vagas estabelecidas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 1988. (DOU 05 Out 1988)

b. Lei Nr 7.144, de 23 Nov 1983 – Dispõe sobre incineração de provas. DOU 225/1983)

c. Lei Nr 9.786, de 08 Fev 1999 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/1999)

d. Decreto Nr 26.992, de 01 Ago 1949 - Concessão de benefícios aos filhos menores dos militares que participaram da FEB no Teatro de Operações da Itália, em 1944-1945. (BE 32/49)

e. Decreto Nr 3.182, de 23 Set 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e suas alterações. (DOU 184/1999)

f. Portaria do Comandante do Exército Nr 361, de 30 Jul 02 – Regulamento dos Colégios Militares (R-69). (BE 32/02)

g. Portaria do Comandante do Exército Nr 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)

h. Portaria do Comandante do Exército Nr 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11). (BE 15/04)

i. Portaria do Comandante do Exército Nr 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)

j. Portaria Nr 09-DEP, de 25 Mar 1996 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE/96). (BE 18/1996)

l. Portaria Nr 04-DEP, de 21 Mar 1997 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 16/1997)

m. Portaria Nr 51-DEP, de 30 Ago 1999 – Altera a Port Nr 04/DEP, de 21 Mar 1997 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 38/1999)

n. Portaria Nr 64-DEP, de 16 Nov 1999 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/1999)

o. Portaria Nr 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33). (BE 16/04)

p. Portaria Nr 063-DGP, de 02 Jul 01 – Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército. (BE 28/01)

3. INSCRIÇÃO

a. Requisitos exigidos

Poderão inscrever-se no concurso de admissão aos Colégios Militares candidatos, de ambos os sexos, que atendam aos seguintes requisitos e os comprovem até a data da matrícula, de acordo com o calendário anual do concurso:

1) ter concluído ou estar cursando as seguintes séries: 4ª série do Ensino Fundamental (EF), para os candidatos ao ingresso na 5ª série/EF; ou 8ª série/EF, para os candidatos ao ingresso na 1ª série do Ensino Médio (EM);

2) estar enquadrado nos seguintes limites de idade para cada série, referidos a 31 de dezembro do ano da matrícula (2005), conforme discriminado no Regulamento dos Colégios Militares: de 10 a 13 anos, para a 5ª série/EF; ou de 14 a 18 anos, para a 1ª série/EM;

3) ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

4) se ex-aluno de estabelecimento de ensino (Estb Ens) militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, e ter sido classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”, por ocasião do desligamento;

5) se já tiver completado 18 (dezoito) anos, estar em dia com suas obrigações perante a justiça eleitoral e o serviço militar, conforme preceitua o inciso IV do artigo 51 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

b. Processamento da inscrição

1) A inscrição do candidato só poderá ser efetuada na secretaria do Corpo de Alunos do CM, em que o candidato for prestar o concurso.

2) O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, ou de seu responsável legal (se o candidato for menor de 18 anos), e dirigido ao Comandante do CM (Cmt CM) de sua opção, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do concurso.

3) O candidato, ou o seu responsável legal, preencherá um formulário de inscrição padronizado, elaborado e fornecido pelo CM de sua opção, para concorrer às vagas previstas em portaria específica do DEP. No ato da inscrição, o candidato e o seu responsável legal (inclusive este, caso o candidato seja menor de dezoito anos de idade) atestarão sua submissão às exigências do concurso objeto destas Instruções, não lhes assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso no processo seletivo ou de não aproveitamento por falta de vagas.

4) Juntamente com o requerimento de inscrição, o candidato, ou o seu responsável legal, deverá entregar no CM de sua opção os seguintes documentos:

a) cópia da Certidão de Nascimento do candidato e da Carteira de Identidade do pai ou responsável legal, acompanhados dos documentos originais;

b) 2 (duas) fotografias 3x4 do candidato, coloridas, com data posterior a 1º de janeiro de 2004, impressa na foto;

c) original do comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

5) A documentação necessária e a taxa de inscrição somente terão validade para o CA do ano de 2004, destinado à matrícula em 2005.

6) Competirá ao Comandante do CM o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

7) O responsável legal pelo candidato receberá, no ato da inscrição, o Cartão de Identificação e as “Instruções ao Candidato”, documento contendo a íntegra destas IRCAM/CM, que constarão do edital do concurso.

8) Constituem causas de indeferimento da inscrição:

a) contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no subitem “a.” do item “3. INSCRIÇÃO”, destas IRCAM;

b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos;

c) efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante cheque com insuficiência de fundos.

9) O candidato que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado inabilitado ao concurso, e dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso a matrícula tiver sido efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado, conforme prescrito no Regulamento dos Colégios Militares. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responder a inquérito policial, se houver indício de crime.

c. Taxa de inscrição

1) A taxa de inscrição, cujo valor será fixado pelo DEP na mesma portaria de aprovação do calendário anual, destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso.

2) Deverá ser paga mediante guia de recolhimento distribuída pelos CM ou depósito em conta bancária, conforme dados a serem informados por esses estabelecimentos de ensino (Estb Ens).

3) Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.

4) Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição os filhos menores de ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação na II Guerra Mundial (1944-45), amparados pelo Decreto Nr 26.992, de 1º de agosto de 1949, desde que sejam apresentados os respectivos documentos comprobatórios.

4. CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O ingresso na 5ª série/EF e na 1ª série/EM dar-se-á mediante seleção, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por concurso de admissão (CA), no âmbito regional de cada CM.

b. O concurso de admissão visa à seleção e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo DEP para cada CM, em portaria específica. Será realizado nas mesmas datas para todos os CM, e composto das seguintes etapas:

1) exame intelectual (EI);

2) revisão médica.

c. As provas do EI serão distintas para cada CM e terão caráter eliminatório e classificatório.

d. Os candidatos aprovados e classificados no EI serão submetidos à revisão médica, de caráter eliminatório, em locais designados por cada CM, a fim de se verificar se possuem condições de saúde compatíveis com as exigências decorrentes das atividades previstas nos documentos curriculares dos CM.

e. Caberá à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) a supervisão e coordenação geral do concurso de admissão para matrícula nos CM.

f. Caberá a cada CM a execução do EI e da revisão médica na área de sua sede, bem como a elaboração da listagem final dos aprovados no concurso.

g. O prazo de validade do presente concurso expirar-se-á por ocasião da matrícula dos candidatos habilitados, ressalvados os casos previstos de adiamento de matrícula.

h. Todas as informações sobre a regulamentação do concurso constarão de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

5. EXAME INTELECTUAL

a. O Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, constará de 2 (duas) provas escritas, a serem realizadas nas datas fixadas pelo calendário anual do concurso e nos horários e locais previstos nas “Instruções aos Candidatos” de cada CM. As provas serão as seguintes, realizadas na seqüência abaixo:

1ª prova: Matemática – composta de 100% (cem por cento) de questões objetivas (itens de múltipla escolha), com duração máxima de 2 (duas) horas;

2ª prova: Língua Portuguesa – composta de 60% (sessenta por cento) de questões objetivas e de 40% (quarenta por cento) destinados à avaliação de produção textual, com duração máxima de 2 (duas) horas; será realizada somente pelos candidatos aprovados na prova de Matemática.

b. A relação de assuntos do EI (aprovada pela mesma portaria do DEP relativa ao calendário anual) constará do edital de abertura do concurso, a ser publicado em DOU, e constituirá a base para a elaboração e correção das questões propostas nas provas de cada CM.

c. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a realização das provas (local de prova), com antecedência mínima de 1 (uma) hora, portando caneta esferográfica azul ou preta, lápis, borracha e o respectivo cartão de identificação. O emprego de lápis e borracha será opcional, mas apenas para rascunho, não sendo válido para a correção ou avaliação.

d. A aplicação da prova será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), em cada local de exame, nomeada pelos comandantes dos respectivos CM, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria Nr 64-DEP, de 16 Nov 1999.

e. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para os quais estejam designados, dos candidatos inscritos no concurso. Os seus responsáveis e familiares deverão permanecer nas imediações, aguardando o término da prova.

f. Será considerado inabilitado para o CA o candidato que deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o Cartão de Identificação ou apresentá-lo com adulteração.

g. Por ocasião dos preparativos na concentração dos candidatos, após adentrarem nos locais do EI, ou durante a execução das provas, não será permitido que ocorra:

1) a entrada de candidatos nos locais de prova portando bolsas, mochilas, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo, anotações, livros, impressos e/ou quaisquer outros tipos de objetos que não os autorizados nestas Instruções;

2) o empréstimo de qualquer tipo de material para o candidato, ou entre candidatos;

3) qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou destes com outras pessoas não autorizadas;

4) a utilização de aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras e/ou similares, bips, telefones celulares, walkman, aparelhos rádio-transmissores, palmtops, pagers, receptores de mensagens, gravadores e outros;

h. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

i. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos 2/3 (dois terços) do tempo total destinado à realização de cada prova.

j. Durante o processo de correção e apuração das notas finais, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

l. O candidato será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso se for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

1) não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões relativas a cada uma das provas, correspondendo à nota 5,00 (cinco, com aproximação de até centésimos);

2) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos (“cola”) para a resolução da prova, ou contrariar quaisquer das prescrições contidas no subitem “g.”, anterior;

3) contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

4) faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local após o horário exato previsto para o fechamento dos portões (uma hora antes do início da prova), ainda que por motivo de força maior;

5) fornecer indícios para a sua identificação em exemplar de prova, cartão ou caderno de respostas, ou em qualquer outro documento distribuído pela CAF (assinatura fora do local apropriado, sinal ou indicação óbvia etc.);

6) preencher incorretamente, no cartão resposta, os alvéolos que correspondem ao seu número de identificação e/ou modelo de prova, nos campos para tal destinados, conforme instruções constantes das provas;

7) identificar nominalmente e/ou preencher incorretamente seu número de identificação na folha de redação da prova de Língua Portuguesa, no campo para isso destinado;

8) não utilizar caneta azul ou preta na apresentação das respostas aos itens das provas ou na produção textual;

9) deixar de entregar à CAF (fiscal de sala ou setor), imediatamente após o término da realização da prova, os documentos necessários à correção e à apuração dos seus resultados (cartão de respostas, caderno de respostas e/ou ficha de identificação).

m. Na correção dos cartões de respostas, os itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

1) a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

2) o candidato assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item;

3) o candidato deixar de assinalar alguma opção;

4) houver rasuras;

5) a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

n. A nota resultante da correção de cada uma das provas realizadas pelos candidatos será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de até centésimos.

o. Os gabaritos oficiais permanecerão disponíveis para consulta por parte dos candidatos até o fim do prazo previsto, no calendário anual, para pedidos de revisão de correção de provas, e serão divulgados pelos CM através:

1) da Internet (no endereço eletrônico de cada colégio), a partir de 1 (uma) hora após o término de cada prova do EI; e

2) de documento impresso afixado em quadro de avisos nas sedes dos respectivos Estb Ens.

p. Não haverá segunda chamada para as provas do EI.

q. A Nota Final do Exame Intelectual (NF/EI), no âmbito de cada CM, será obtida por meio da média aritmética das notas das duas provas realizadas pelo candidato, devendo ser expressa com aproximação de até centésimos.

r. Assegura-se ao candidato, ou ao seu responsável legal, o direito a pedir revisão de correção de prova, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação dos gabaritos no quadro de avisos do CM respectivo. Para fins de comprovação desse prazo, será considerada a data constante do protocolo da Secretaria dos CM. Os pedidos deverão ser encaminhados diretamente ao Comandante do CM pleiteado, de acordo com o modelo estabelecido pelo Colégio e divulgado nas “Instruções aos Candidatos”, com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando-se a solicitação na bibliografia indicada pelo respectivo CM. Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrarem numa ou mais das seguintes situações:

1) redigidos sem fundamentação ou de forma genérica, do tipo “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

2) que não estiverem de acordo com o modelo previsto;

3) enviados por quaisquer outros meios, tais como fax, correio eletrônico (**e-mail**) e outros.

s. As soluções aos pedidos de revisão das provas apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual de cada CM serão definitivas – seja sobre questões objetivas, constantes do gabarito, seja quanto à redação ou questões discursivas – não sendo facultado aos candidatos, ou aos seus responsáveis, interporem recursos a essas soluções.

t. Se dos pedidos de revisão resultar anulação de questão ou item da prova do EI, a pontuação correspondente a será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito oficial preliminar divulgado, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese nenhuma o total de questões e/ou itens da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número inicial de questões.

u. Os CM notificarão os candidatos aprovados e classificados no EI a respeito de seus resultados e das demais etapas do concurso. Além disso, divulgarão, por meio da Internet, uma relação de todos os candidatos aprovados no EI, com a respectiva classificação final, que terá como base as notas finais de cada um, em ordem decrescente.

v. Em caso de empate na classificação, a seguinte ordem de prioridade será utilizada como critério de desempate:

1) maior nota na prova de Língua Portuguesa;

2) persistindo o empate, terá precedência:

a) o candidato dependente de militar sobre o candidato dependente de civil;

b) dentre candidatos dependentes de militares, o de maior idade; e

c) dentre candidatos dependentes de civis, o de maior idade.

x. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

6. REVISÃO MÉDICA

a. Os candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado para cada Estb Ens, e notificados, deverão entrar em contato com os respectivos CM para se informarem acerca dos locais, datas e horários para a revisão médica.

b. A revisão médica será procedida pelos médicos e dentistas do Serviço de Saúde de cada CM, antes da matrícula.

c. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução da revisão médica para matrícula nos CM estão reguladas pela Portaria Nr 04-DEP, de 21 Mar 1997, alterada pela Portaria Nr 51-DEP, de 30 Ago 1999.

d. A revisão médica será realizada nas áreas sedes de cada CM, obedecendo ao calendário anual do concurso

e. Para a revisão médica, o candidato convocado deverá se apresentar portando os resultados e os laudos dos exames complementares abaixo citados, com prazo de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do concurso para a realização dessa revisão. A realização desses exames será encargo do próprio candidato e seu responsável legal:

- 1) raios-X dos campos pleuro-pulmonares;
- 2) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- 3) parasitológico de fezes;
- 4) sumário de urina;
- 5) exame oftalmológico (agudeza visual);
- 6) exame de audiometria.

f. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a revisão médica com a receita oftalmológica e respectiva correção prescrita. A correção fora dos padrões aceitáveis pelo Exército Brasileiro constitui causa de inabilitação para a matrícula em Colégio Militar, conforme regulado pelas portarias de Nr 04-DEP, de 21 Mar 1997, e de Nr 51-DEP, de 30 Ago 1999.

g. Quando for o caso, o Serviço de Saúde dos CM poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame complementar que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável.

h. O responsável legal por candidato considerado inapto poderá requerer nova revisão médica dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado geral da revisão médica pelo respectivo CM. Para tanto, o Cmt CM em questão solicitará ao C Mil A a nomeação de uma junta de inspeção de saúde especial (JISE).

i. Não haverá segunda chamada para a revisão médica, nem para a nova revisão médica pela JISE, quando for o caso.

j. O candidato será considerado desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

- 1) faltar à revisão médica ou a uma nova revisão médica;
- 2) não apresentar os laudos dos exames complementares e outros solicitados pela junta, no todo ou em parte, por ocasião da revisão médica ou de uma nova revisão;
- 3) não concluir a revisão médica ou uma nova revisão.

7. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA

a. O candidato submetido ao CA será considerado habilitado à matrícula, conforme o prescrito no artigo 51 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), se satisfizer a todas as seguintes condições:

1) for aprovado no EI;

2) tiver sua classificação compreendida dentro do número de vagas fixadas no edital do concurso, para a série à qual tenha concorrido;

3) apresentar o histórico escolar e todos os documentos previstos nestas Instruções e no edital do concurso, comprovando seu atendimento aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

4) for julgado apto na revisão médica.

b. Caso haja desistência ou inabilitação de quaisquer candidatos relacionados para a matrícula, as vagas correspondentes a esses casos deverão ser preenchidas por candidatos aprovados e não convocados inicialmente, obedecendo à ordem de classificação do EI.

8. MATRÍCULA

a. A matrícula será atribuição do comandante de cada CM.

b. Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado e seu responsável deverão comparecer ao CM, na data estabelecida pelo calendário anual do concurso, munidos dos seguintes documentos (originais), obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

1) Certidão de Nascimento;

2) Carteira de Identidade do pai ou responsável legal;

3) Histórico Escolar;

4) se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”, por ocasião do seu desligamento;

5) termo de compromisso, conforme modelo distribuído pelo CM, assinado pelo responsável legal pelo candidato (se este for menor), com firma reconhecida.

c. Se, à época da matrícula, o candidato, ou o seu responsável, não dispuser do Histórico Escolar, poderá substituí-lo, provisoriamente, por uma declaração autenticada específica do colégio de origem, de que o candidato concluiu com aproveitamento as séries anteriores àquela para a qual realizou o concurso. Neste caso, a matrícula será feita sob condição, devendo o candidato ou o seu responsável apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, até o último dia útil que anteceder o início do ano letivo, sob pena de não efetivá-la.

d. A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, no período previsto no calendário anual do concurso, impedirá que a mesma seja efetivada.

e. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

1) não se apresentar no CM na data da matrícula, prevista pelo calendário anual, se tiver sido habilitado;

2) declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, assinado pelo próprio candidato ou por seu responsável legal, em qualquer fase do concurso;

3) não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, bem como os laudos e exames médicos exigidos para a revisão médica.

f. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno do CM.

g. Ao candidato habilitado pelo concurso de admissão (conforme as condições do R-69, citadas no subitem “a.” do item “7. RELACIONAMENTO PARA MATRÍCULA”, anterior) poderá ser concedido adiamento de matrícula, pelo Comandante do CM, numa única vez e para o ano subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos:

1) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica;

2) necessidade particular do candidato, considerada justa pelo Comandante do CM.

h. O candidato habilitado que obtiver adiamento de matrícula será matriculado, na mesma série objeto do adiamento, independentemente do número de vagas, nas seguintes condições:

1) no início do ano letivo seguinte ao do adiamento;

2) se satisfizer às mesmas condições, estabelecidas pelo artigo 60 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), para os casos de segunda matrícula – isto é, estar apto na revisão médica referente ao ano considerado e enquadrado nos limites de idade para a série pretendida.

i. O pedido de adiamento de matrícula deverá ser formulado por meio de requerimento circunstanciado ao Comandante do CM, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. O requerimento deverá dar entrada na secretaria do CM até a data da matrícula, constante do calendário anual do concurso.

j. A cada adiamento de matrícula concedido corresponderá a abertura de uma vaga, para ser preenchida por candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

9 ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. DEP

1) Baixar as IRCAM/CM e alterá-las, quando for o caso, determinando medidas para a sua execução.

2) Fixar, anualmente, o calendário anual do concurso, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas abertas por série, em cada CM, destinadas ao CA, e a relação de assuntos das provas do EI.

3) Aprovar o edital do concurso de admissão.

b. DEPA

1) Propor ao DEP:

- a) alterações, quando julgadas necessárias, destas IRCAM;
- b) o calendário anual do CA, o valor da taxa de inscrição, a quantidade de vagas por série, em cada CM, destinadas ao concurso, e a relação de assuntos do EI.

2) Elaborar o edital de abertura do concurso, submetendo-o à aprovação do DEP, e providenciar sua publicação em DOU.

3) Elaborar o edital do resultado final dos aprovados e classificados no CA, conforme o número de vagas por série de cada CM, e providenciar sua publicação em DOU.

4) Acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades dos CM relativas ao CA, fiscalizando a execução destas IRCAM, nomeando, para isto, uma Comissão de Acompanhamento e Controle.

5) Designar as comissões de exame intelectual (CEI) de cada CM.

6) Aprovar os documentos contendo as “Instruções aos Candidatos” (contendo um extrato das IRCAM/CM, a relação de assuntos para o EI e outras informações), elaborados por cada CM.

7) Encaminhar ao DEP os relatórios finais, referentes ao CA, elaborados pelos CM.

c. CM

1) Remeter à DEPA, para publicação no edital de abertura do concurso, a relação dos integrantes das CEI.

2) Propor à DEPA:

- a) alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias;
- b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário anual do concurso, a relação de assuntos do EI e a quantidade de vagas para cada CM, por série.

3) Elaborar, com base no edital de abertura do concurso publicado em DOU, as “Instruções aos Candidatos”, documento para divulgação ao público que deverá conter um extrato destas IRCAM/CM, incluindo a relação das causas de incapacidade física para matrícula, o calendário anual do concurso e a relação de assuntos e bibliografia para o EI. Também deverão ser inseridas outras informações necessárias aos candidatos e seus responsáveis legais, tanto de caráter geral, sobre o Sistema Colégio Militar do Brasil, como as peculiares de cada Colégio.

4) Encaminhar impressos para divulgação do CA aos C Mil A, para difusão às OM e instituições civis ligadas ao ensino fundamental e ensino médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estadual municipal, etc.) localizadas em suas áreas de responsabilidade.

5) Remeter à DEPA o resultado final do concurso de admissão, contendo a relação dos candidatos habilitados à matrícula, no prazo estabelecido pelo calendário anual, para fins de publicação em edital específico.

6) Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição, dando ciência aos candidatos ou seus responsáveis sobre os respectivos deferimentos ou indeferimentos.

7) Expedir cartões de identificação para todos os candidatos que obtiveram deferimento da inscrição, confirmando-lhes o local, a data e a hora de realização das provas do CA/CM.

8) Elaborar e imprimir as provas do EI, bem como as instruções necessárias aos trabalhos para a sua aplicação, com especial atenção às medidas de preservação do sigilo.

9) Elaborar os gabaritos das provas do EI, divulgando-os, por meio da Internet, a partir de 1 (uma) hora após o término de cada uma delas.

10) Conforme o estabelecido nestas IRCAM e nas NCEI, tomar as seguintes providências:

a) efetuar todas as medidas necessárias para a realização do EI, incluindo seus preparativos e ações após o término da prova;

b) designar os fiscais de sala ou setor;

c) responsabilizar-se no sentido de que toda a documentação concernente ao EI permaneça guardada sob as mais rigorosas condições de sigilo;

d) aplicar as provas do EI nas datas e horários previstos no calendário anual.

11) Corrigir as provas do EI.

12) Solucionar os pedidos de revisão de correção de provas.

13) Organizar e divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, notificando-os a respeito e convocando-os para a revisão médica.

14) Executar a revisão médica, por intermédio do seu próprio serviço de saúde.

15) Solicitar aos C Mil A a nomeação de uma JISE, para atender aos casos de nova revisão médica.

16) Organizar e remeter à DEPA a relação final dos candidatos habilitados à matrícula e o relatório final do concurso.

17) Executar as providências relativas à matrícula.

18) Incinerar as folhas de respostas, cartões-respostas e folhas de redação, decorrido o prazo previsto na Lei Nr 7.144/1983, após a realização das provas do EI.

19) Ligar-se à Comissão de Acompanhamento e Controle dos Concursos de Admissão e Matrícula/CM, da DEPA, para dirimir dúvidas ou solucionar os casos omissos nessas IRCAM/CM.

10 COMPETÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS

a. C Mil A

1) Divulgar o material informativo do concurso de admissão para as OM localizadas em sua área de responsabilidade, bem como a instituições civis ligadas ao ensino fundamental e ensino médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estadual municipal, etc.).

2) Nomear, por solicitação dos CM localizados em sua área, as JISE necessárias ao concurso.

b. Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx)

Realizar a divulgação do concurso de admissão aos CM, através da imprensa, Internet e emissoras de rádio e televisão, no período previsto pelo calendário anual.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Candidatos inabilitados

1) Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer atos de indisciplina durante quaisquer das fases do concurso. Neste caso, os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, assinado por oficiais da comissão de exame intelectual ou junta médica envolvida. Esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comando do respectivo CM.

2) Quando for comprovado, em qualquer etapa do processo do concurso de admissão e matrícula, o não atendimento das condições prescritas nestas Instruções por parte do candidato, este será considerado inabilitado para matrícula, devendo tal ato ser publicado no boletim interno do respectivo CM.

3) Os candidatos inabilitados no concurso poderão solicitar ao CM a devolução dos documentos que tiverem sido apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula.

b. Validade do concurso

1) O CA terá validade apenas para o ano a que se referir a inscrição (para matrícula no ano de 2005), ressalvados os casos de adiamento de matrícula, conforme o previsto nos subitens “g.” e “h.” do item “8. MATRÍCULA”, anterior.

2) Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do concurso em DOU. Inexistindo ação pendente, os exemplares das provas, cartões e cadernos de respostas, as fichas de identificação e o material inservível poderão ser incinerados, conforme disposto na Lei Nr 7.144, de 23 de novembro de 1983.

c. Outros dados informativos

1) As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual, conforme portaria específica do DEP.

2) Assegura-se o direito à solicitação de revisão do edital de abertura do concurso até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo estabelecido no calendário anual para a inscrição dos candidatos. Para fins de comprovação de prazo, será considerada a data constante do carimbo de postagem do pedido. Este deverá ser feito através de requerimento encaminhado diretamente ao Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial, no qual o candidato ou seu responsável legal deverá especificar claramente seu questionamento, fundamentando-se na documentação respectiva.

3) Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados, de acordo com o seu grau de complexidade, por uma das seguintes autoridades: Comandante de CM; Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial; ou Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 09- D LOG, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Regulamenta os procedimentos para Licenciamento de Importação de produtos controlados pelo Exército Brasileiro e consolida as disposições regulamentares das operações de importação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 e de acordo com o inciso XV do art. 27 e art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos detalhados para Licenciamento de Importação (LI) e consolidar as disposições regulamentares das operações de importação.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES REFERENTES ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

Í N D I C E

		Artigo(s)
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º ao 5º
CAPÍTULO II	DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DAS IMPORTAÇÕES	6º ao 14.
CAPÍTULO III	DA EFETIVAÇÃO	15.
SEÇÃO I	DA AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE	16. ao 19.
SEÇÃO II	DO DEFERIMENTO	20. ao 28.
CAPÍTULO IV	DISPOSIÇÕES FINAIS	29. ao 34.

ANEXOS

A - TERMO DE RESPONSABILIDADE

B - RELAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS FAIXA VERDE

C - RELAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS FAIXA AMARELA

D - RELAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS FAIXA VERMELHA

E - RELATÓRIO DE VISTORIA

F - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA INSPEÇÃO PRÉVIA

G - CAPEADOR DE PROCESSO DE DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

H - TERMO DE VISTORIA

I - REQUERIMENTO PARA DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES REFERENTES ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade regulamentar os diversos procedimentos a serem observados para o Licenciamento de Importações de produtos sujeitos à anuência do Comando do Exército, visando consolidar as disposições regulamentares das operações de importação.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto nesta portaria, definir-se-á como importação a introdução no país de mercadorias procedentes de outro país, inclusive a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada que retorne ao País.

Art. 2º As importações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro estão sujeitas a licenciamento não-automático, em conformidade com a Portaria nº 17, de 01/12/2003, da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 3º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) é o órgão do Exército Brasileiro responsável pela anuência dos licenciamentos de importação.

Parágrafo único. Os Comandos de Regiões Militares (Cmdo RM), por intermédio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), são os órgãos responsáveis pela autorização do desembarço alfandegário.

Art. 4º As importações a que se refere o artigo 2º deverão atender aos requisitos e às exigências documentais, constantes no Decreto nº 3.665, de 20/11/2000, bem como da presente portaria.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as importações realizadas, diretamente, pelos Comandos da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Art. 5º Os produtos sujeitos ao controle do Exército estão relacionados no Anexo I do Decreto nº 3.665, de 20/11/2000 e no Tratamento Administrativo do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DAS IMPORTAÇÕES

Art. 6º O pedido de licença de importação (LI) deverá ser registrado no SISCOMEX pelo importador ou por seu representante legal, por agentes credenciados pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) ou pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 7º É obrigatório, em qualquer situação, o registro do pedido antes do embarque da mercadoria no exterior.

Parágrafo único. O embarque da mercadoria sem autorização do Exército constitui infração administrativa e está sujeito às penalidades previstas nos Decretos nº 3.665, de 20/11/2000 e nº 4.543, 26/12/2002.

Art. 8º No campo correspondente ao “processo anuente” da licença de importação, deve ser informado o número do Certificado Internacional de Importação (CII) que ampara a importação.

§ 1º O Certificado Internacional de Importação deverá ser objeto de um único licenciamento de importação, nos termos do § 1º do art. 184, do Decreto nº 3.665/2000;

§2º Excepcionalmente, poderá ser autorizado a reutilização de CII já vinculado a um licenciamento, nos seguintes casos:

I – nas importações sob regime de drawback eletrônico, quando necessário o registro de Licenciamento de Importação (LI) substitutiva para correções ou alterações de informações contidas no licenciamento;

II- nas importações em que o drawback contemplar parte do montante a ser importado, desde que a importação ocorra em um só embarque;

III – quando produtos com classificação fiscal diferentes constarem de um mesmo CII; e

IV – outras situações, devidamente justificadas e a critério do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

§ 3º No caso previsto no Inciso I do parágrafo anterior, deverá o importador, preliminarmente, cancelar a LI a ser substituída.

Art. 9º No campo “complementares” da licença de importação dever ser declarado, quando for o caso:

I – expediente que tenha autorizado alterações ou correções de dados, bem como a prorrogação da data de validade do certificado internacional de importação utilizado no licenciamento de importação;

II – expediente que tenha autorizado a reutilização de CII ou, ainda, o registro de dois ou mais licenciamentos para um único CII;

III – referência ao número e ao cancelamento de LI para a reutilização do CII; e

IV – referência de que o importador optou pelo registro antecipado da declaração de importação, desde que a mercadoria atenda às exigências da presente norma.

Art 10. A descrição da mercadoria e a unidade de medida deverão ser as mesmas registradas no Certificado Internacional de Importação (CII).

Art. 11. Para designar o produto, além de sua correta descrição, deve ser utilizado a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), acompanhada, quando for o caso, do destaque correspondente.

Art 12. O pedido de licença receberá numeração específica e ficará disponível para fins de análise pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. O importador poderá obter, a qualquer tempo, informações sobre o seu pedido de licenciamento, mediante consulta ao SISCOMEX.

Art. 13. Quando forem verificados erros, omissões ou inobservância dos procedimentos previstos à operação, o Exército registrará, no pedido, advertência ao importador, solicitando a correção ou a complementação dos dados.

§ 1º Os pedidos de licenciamento ficarão “em exigência “ até a correção ou a complementação das informações, o que implicará, também, na suspensão do prazo para análise;

§ 2º O registro será automaticamente cancelado pelo SISCOMEX, em caso de não cumprimento da exigência, após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias.

Art 14. Não será autorizado o licenciamento quando forem verificados erros significativos em relação à documentação que ampara a importação, indícios de fraude ou patente negligência.

Parágrafo único. Serão fornecidas informações relativas aos motivos do indeferimento do pedido, assegurando o direito de recurso administrativo ao importador, na forma da lei.

CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO

Art 15. A efetivação do licenciamento terá duas fases distintas:

- I - autorização de embarque; e
- II - deferimento.

Parágrafo único. Os licenciamentos terão tramitação de no máximo 5 (cinco) dias úteis, em cada uma das fases, podendo ser ultrapassado quando impossível o seu cumprimento por razões que escapem ao controle do Exército Brasileiro.

SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE

Art. 16. A fase de “autorização de embarque” será efetivada após a análise do pedido de licença.

Art 17. Quando forem verificados erros e/ou omissões no preenchimento de pedido de licença, ou mesmo a inobservância dos procedimentos administrativos previstos para a operação ou para o produto, a DFPC registrará no próprio pedido a advertência ao importador, solicitando a correção dos dados.

Parágrafo Único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no caput, o pedido de licença será indeferido ou registrado na situação “em exigência”.

Art 18. O embarque de mercadoria sem autorização, trará, dentre outras, as seguintes consequências:

- I – deferimento da licença de importação com restrição de data de embarque; e
- II – instauração de processo administrativo, a cargo da Região Militar com circunscrição sobre o local de desembarque do produto.

Art. 19. Para os produtos importados a granel haverá uma tolerância de até 5% (cinco por cento) na quantidade descarregada em relação ao previsto no Certificado Internacional de Importação.

SEÇÃO II DO DEFERIMENTO

Art. 20. A fase de “deferimento” será efetivada após a autorização de desembaraço alfandegário expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar, com circunscrição sobre a Unidade da Receita Federal (URF) onde será realizado o desembaraço.

Art. 21. Para fins de autorização para desembaraço alfandegário, os produtos controlados pelo Exército são classificados em três faixas:

I - “verde” - em regra, constará de exame documental;

II - “amarelo” - será procedido o exame documental e a conferência física será feita por amostragem, de acordo com a frequência julgada adequada pelo fiscal militar responsável ; e

III - “vermelho” - será procedido o exame documental e a conferência física em todos os casos.

Parágrafo único. O SFPC regional, ou o de guarnição com circunscrição para autorizar o desembaraço alfandegário, tem liberdade para realizar as vistorias que julgar necessárias nos produtos classificados nas faixas verde e amarela, independente do estabelecido nos incisos I e II do caput.

Art. 22. Para obter a autorização para desembaraço alfandegário, o importador deverá dirigir requerimento ao Comandante da Região Militar com circunscrição sobre o local de desembaraço, nos termos do Decreto 3.665 de 20 novembro de 2000, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do Certificado Internacional de Importação;

II - estrato da Licença de Importação em situação de “Embarque autorizado” ou “Deferido”, para os casos de registro antecipado da DI;

III - cópia do conhecimento de embarque: para carga embarcada via aérea o Air Waybill (AWB); para carga embarcada via aquática o Bill Landing (BL) e para carga embarcada via terrestre o Conhecimento de Transporte Internacional por Rodovia (CTR);

IV - cópia da fatura comercial;

V - guia de tráfego original ou cópia, conforme o caso;

VI - formulário de autorização de acesso para inspeção prévia (Anexo 2 da IN SRF nº 206/2002) para os produtos da faixa amarela e vermelha, de acordo com o Anexo VI da presente portaria;

VII - cópia do expediente que concedeu prorrogação ou alteração de dado ao CII, se for o caso; e

VIII - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Realizado o exame documental e, conforme o caso, a conferência física o SFPC regional ou de guarnição remeterá à DFPC o respectivo relatório (Anexo E) para subsidiar o deferimento da LI.

Art. 23 . Não será autorizado o desembaraço alfandegário dos processos em que:

I - o Certificado Internacional de Importação esteja com a validade expirada;

II - a Licença de Importação não esteja em situação de “embarque autorizado” ou “deferida”; e

III - sejam constatadas irregularidades no exame documental e/ou na conferência física.

Art 24. Admitir-se-á o deferimento antecipado da licença de importação nos casos de registro antecipado da declaração de importação.

Parágrafo único. o produto sujeito a controle específico não terá seu licenciamento de importação deferido antecipadamente.

Art. 25. O deferimento antecipado da LI contemplará apenas a importação:

I - de mercadoria transportada a granel, cuja descarga se realize diretamente nos terminais, silos ou depósitos próprios ou em veículos apropriados;

II - de produto inflamável, explosivo, corrosivo, ou que apresente outras características de periculosidade; e

III - sob regime de pagamento antecipado, o que deverá ser indicado no campo da ficha de negociação da LI.

Art 26. O interessado em obter o deferimento antecipado da LI deverá dirigir requerimento ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, anexando à petição um termo de responsabilidade (conforme Anexo A), no qual compromete-se a requerer a autorização de desembaraço alfandegário a que se refere o art. 20.

Art. 27. Observado o disposto no artigo anterior, a LI será deferida com a seguinte ressalva feita no campo referente ao texto da situação: “Mercadoria sob pendência com o Exército - Não liberada para utilização e sujeita a fiscalização militar no local de desembaraço alfandegário - A conferência física deverá ser realizada antes do vencimento do certificado internacional de importação.”

Art 28. A licença de importação será deferida com prazo de validade de 60 (sessenta) dias para sua utilização.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado a pedido do importador, após apresentação de razões devidamente justificadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Nos casos em que for autorizado pela SRF a utilização de formulários Declaração Simplificada de Importação (DSI) a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 155, de 22/12/1999, a anuência da importação será registrada em campo específico do formulário.

§ 1º No requerimento para obtenção do certificado internacional de importação deverá ser informado o nº do Ato Declaratório Executivo da Coordenação de Administração Aduaneira (COANA) da Secretaria de Receita Federal que autorizou a utilização do formulário de DSI.

§ 2º A mercadoria poderá embarcar no exterior a partir da data da expedição do certificado internacional de importação.

Art. 30. O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com circunscrição sobre o local do desembaraço alfandegário é o responsável pela anuência da modalidade de importação que utilize formulário de DSI.

§ 1º A anuência será consignada no formulário de DSI após exame documental, nos casos de importação de produtos da faixa verde ou amarela, conforme o caso.

§ 2º A anuência será consignada no formulário de DSI, após o exame documental e a conferência física, nos casos de importação de produtos da faixa vermelha ou amarela, conforme o caso.

§ 3º Em todos os casos, sendo constatado que o embarque da mercadoria ocorreu antes da emissão do CII, deverá ser informado à autoridade aduaneira para autuação e aplicação de multa correspondente ao embarque sem autorização.

Art. 31. Para obter a anuência de que trata o artigo anterior, o importador deverá dirigir requerimento ao Comandante da Região Militar com circunscrição sobre o local de desembarço, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do Certificado Internacional de Importação;

II - cópia do conhecimento de embarque: para carga embarcada via aérea o Air Waybill (AWB); para carga embarcada via aquática o Bill Landing (BL) e para carga embarcada via terrestre o Conhecimento de Transporte Internacional por Rodovia (CTR);

III - cópia da fatura comercial;

IV - guia de tráfego original ou cópia, conforme o caso;

V - formulário de autorização de acesso para inspeção prévia (Anexo 2 da IN SRF nº 206/2002) para os produtos da faixa amarela e vermelha;

VI - formulário de Declaração Simplificada de Importação e Folha Suplementar, se for o caso;

VII - cópia do expediente que concedeu prorrogação ou alteração de dado ao CII, se for o caso; e

VIII - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

Art. 32. A guia de desembarço alfandegário (GDA) preconizada no Decreto nº 3.665, de 20/11/2000, deve ser utilizada apenas para anuir as importações que não utilizem o meio eletrônico (SISCOMEX) ou o formulário de DSI.

Art.33. As medidas previstas nesta portaria para o controle das mercadorias importadas poderão, mediante a celebração de convênio entre instituições anuentes do Sistema de Comércio Exterior - Módulo Importação, ser executadas de forma integrada pelas instituições envolvidas.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto neste artigo, as instituições conveniadas acordarão:

I- a conduta de fiscalização a ser adotada por categoria de risco dos produtos;

II- a metodologia de coleta, transporte e análise laboratorial, por categoria das mercadorias importadas;

III- a definição do(s) laboratório(s) responsável(eis) pela análise referida no inciso II acima, por tipo de análise;

IV- programa de Capacitação de Agentes Fiscais; e

V- cronograma de implantação do sistema integrado de fiscalização das mercadorias importadas.

Art. 34. As situações não previstas na presente portaria serão analisadas e resolvidas pelo Departamento Logístico.

ANEXO “A”

(NOME DA EMPRESA - ENDEREÇO - TELEFONE, FAX ETC)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida em
(razão social - nome da empresa)

_____, à _____, detentora do CR nº _____,
(cidade - estado) (endereço completo)

por intermédio de seu procurador abaixo assinado:

DECLARA:

- a. que o registro da declaração de importação será na modalidade antecipada.
- b. que a mercadoria cumpre o(s) requisito(s) do art. 16º da Instrução Normativa SRF 206, de 25 de setembro de 2002.
- c. que a mercadoria não será utilizada antes do desembaraço aduaneiro.
- d. que a mercadoria ficará armazenada em local ou recinto alfandegado, de zona primária ou secundária, até a conclusão do desembaraço aduaneiro.
- e. que o embarque do produto ocorrerá/ocorreu em 20 de julho de 2002.

COMPROMETE-SE:

a requerer a guia de desembaraço alfandegário ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da _____ (número de identificação) Região Militar, após a chegada da mercadoria no Porto/Aeroporto de _____ (local e estado).

REQUER:

- o deferimento da Licença de Importação nº _____ amparada pelo CII nº _____/DFPC, correspondente à importação de _____ (nome do produto).

Local, estado e data.

(Assinatura do representante)
nome completo do representante da empresa

ANEXO B

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS FAIXA VERDE

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
4	QM	ácido nítrico
2	QM	ácido perclórico
5	PGQ	alcool 2-cloroetílico (2-cloroetanol)
5	PGQ	alcool pinacolílico (3,3-dimetil-2-butanol)
5	PGQ	benzilato de metila
5	PGQ	bifluoreto de sódio (hidrogênio fluoreto de sódio)
4	QM	butil-ferroceno (n-butil-ferroceno)
4	QM	carboranos e seus derivados
1	QM	catoceno
1	PGQ	cianeto de potássio
1	PGQ	cianeto de sódio
4	PGQ	cloreto de enxofre (monocloreto de enxofre; dicloreto de enxofre)
5	PGQ	cloreto de N, N-diisopropil-beta-aminoetila
4	PGQ	cloreto de tionila
4	QM	decaboranos e seus derivados
5	PGQ	dietilaminoetanol (N, N-dietiletanolamina; 2-dietilaminoetanol)
5	PGQ	diisopropilamina
5	PGQ	diisopropilaminoetanotiol (N, N-diisopropilaminoetanotiol)
5	PGQ	diisopropil - (beta) - aminoetanol (N, N-diisopropil - (beta) - aminoetanol)
4	QM	dióxido de nitrogênio (monômero do tetraóxido de dinitrogênio)
4	Ex	dispositivo gerador de gás instantâneo com explosivos ou mistura pirotécnica em sua composição
3	Ar	espada ou espadim de uso exclusivo das Forças Armadas ou Forças Auxiliares
5	PGQ	etilfosfonato de dietila
5	PGQ	etilfosfonato de dimetila
5	PGQ	fluoreto de potássio
5	PGQ	fluoreto de sódio
5	PGQ	fluorfenoxiaetato de clorobutila (4-fluorfenoxiacetato de 2-clorobutila)
5	PGQ	Hidroximetilpiperidina (3-hidroxi-1-metilpiperidina)
5	PGQ	metildietanolamina
1	Ar	peça para arma de fogo para uso industrial
1	Ar	peça para arma especial para dar partida em competição esportiva
1	Ar	peça para arma especial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem
5	PGQ	pinacolona (3,3-dicloro-2-butanona)
4	QM	polibutadieno carboxiterminado
4	QM	polibutadieno hidroxiterminado
5	PGQ	quinuclidinol (3-quinuclidinol; 1-azabiciclo[2,2,2] octan-3-ol)
5	PGQ	quinuclidinona (3-quinuclidinona)
3	QM	tetracloreto de titânio (cloreto de titânio, fumegerita)
4	QM	tetraóxido de dinitrogênio (dímero do dióxido e nitrogênio)

ANEXO “C”

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS FAIXA AMARELA

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
5	PGQ	Ácido benzílico (ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzoacético)
1	PGQ	Ácido fluorídrico (fluoreto de hidrogênio)
5	PGQ	ácido metilfosfônico
2	QM	alumínio em pó lamelar e suas ligas
3	Pi	artifício pirotécnico
3	Ar	baioneta
1	PGQ	bifluoreto de amônio (hidrogeno fluoreto de amônio)
1	PGQ	bifluoreto de potássio (hidrogeno fluoreto de potássio)
5	Dv	blindagem balística
1	Dv	capacete a prova de balas
1	PGQ	cloreto de dimetilamina ([dimethylamine HCl])
1	PGQ	cloreto de trietanolamina
1	PGQ	dicloreto de enxofre
1	PGQ	dicloreto de etilfosfonila
1	PGQ	dicloreto de metilfosfonila
1	PGQ	dicloreto etilfosfonoso (dicloreto do ácido etil fosfonoso [ethylphosphonous dichloride])
1	PGQ	dicloreto metilfosfonoso (dicloreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonous dichloride])
1	PGQ	difluoreto de etilfosfonila (difluoreto do ácido etilfosfônico [ethyphosphonyl difluoride])
1	PGQ	difluoreto de metilfosfonila ([methyphosphonyl difluoride])
1	PGQ	difluoreto etilfosfonoso (difluoreto do ácido etilfosfonoso [ethylphosphonous difluoride])
1	PGQ	difluoreto metilfosfonoso (difluoreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonous difluoride])
1	PGQ	Dimetilamina
1	PGQ	dimetil fosforoamidato de dietila (N, N-dimetilfosforoamidato de dietila)
3	Dv	dispositivo para sinalização pirotécnica ou salvatagem
1	Ac In	estopim de qualquer tipo
4	PGQ	Etdietanolamina
1	MnAp	foguete anti-granizo
1	PGQ	fosfito de dietila (dietilester do ácido fosforoso, dietil fosfito; fosfito dietílico)
1	PGQ	fosfito de dimetila (dimetil fosfito; fosfito dimetílico)
1	PGQ	fosfito de trietila (fosfito trietílico; trietil fosfito)
1	PGQ	fosfito de trimetila (fosfito trimetílico; trimetil fosfito)
1	QM	glicidil azida polimerizada
1	QM	magnésio e suas ligas, em pó
3	Dv	máscara contra gases
3	Pi	material para sinalização pirotécnica e salvatagem
1	PGQ	metilfosfonato de dimetila

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	PGQ	metilfosfonato de 0-etil-2-diisopropilaminoetilo
1	PGQ	metilfosfonito de dietila
1	Ex	metilidrazina
4	QM	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico-polibutadieno-acrilonitrila
4	QM	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno
3	Mn	Munição (cartucho) para arma de uso industrial e suas partes
2	QM	Nitrato de potássio
1	PGQ	oxicloreto de fósforo
1	PGQ	pentacloroeto de fósforo
1	PGQ	pentassulfeto de fósforo
4	QM	pentóxido de dinitrogênio
1	PGQ	sulfetos de sódio
4	QM	tapan (reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila;HX879)
4	QM	tapanol (reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol; HX878)
1	PGQ	tiodiglicol
1	PGQ	tricloreto de arsênio
1	PGQ	tricloreto de fósforo
1	PGQ	trietanolamina (tri(2-hidroxi)etil amina)
3	Dv	veículo blindado de emprego civil
5	Dv	veículo (carro) de passeio blindado
4	Dv	verniz

ANEXO “D”

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS FAIXA VERMELHA

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	AcAr	Acessório de arma
1	AcEx	Acessório explosivo
1	Ac In	Acessório iniciador
1	Ex	Acetileneto de prata
1	Ex	Acetileneto de cobre
1	GQ	Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético
1	Ex	ácido picrâmico (dinitroaminofenol)
1	Ex	ácido pícrico (trinitrofenol)
1	GQ	acroleína (aldeído acrílico; 2-propenal)
1	GQ	agente de guerra química (agente químico de guerra)
1	GQ	alquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonofluoridratos de o-alquila (≤ 10 , incluída a cicloalquila) ex.: sarin: metilfosfonofluoridrato de o-isopropila. soman: metilfosfonofluoridrato de o-pinacolila.
1	GQ	Aminofenol
1	GQ	amiton: fosforotiolato de 0,0-dietil s-2[(dietilamino) etil] e sais alquilados ou protonados correspondentes
1	Ar	arma de fogo
1	Ar	arma de fogo automática

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	Ar	arma de fogo de repetição de uso permitido
1	Ar	arma de fogo de repetição de uso restrito
1	Ar	arma de fogo semi-automática de uso permitido
1	Ar	arma de fogo semi-automática de uso restrito
3	Ar	arma de fogo para uso industrial
3	Ar	arma de pressão por ação de mola (ar comprimido)
3	Ar	arma especial para dar partida em competição esportiva
3	Ar	arma especial para sinalização pirotécnica ou para salvatagem
1	Ar	arma de pressão por ação de gás comprimido
1	Ar	arma de uso restrito
1	Ar	armamento pesado
1	Ar	armamento químico
1	AcEx	artefato para iniciação ou detonação de cabeça de guerra de míssil ou foguete
1	Ex	azida de chumbo
1	QM	azida de sódio
1	GQ	benzilato de 3-quinuclidinila (BZ)
1	Mn	bomba explosiva
1	Mn	bomba para guerra química
1	GQ	brometo de benzila (alfa-bromotolueno; ciclita)
1	GQ	brometo de cianogênio
1	GQ	brometo de nitrosila
1	GQ	brometo de xilila (bromoxileno)
5	GQ	bromoacetato de etila
1	GQ	bromoacetato de metila
1	GLQ	bromoacetona
1	GQ	bromometiletilcetona
1	Ex	butiltetril (2,4,6-trinitrofenil-n-butilnitramina)
1	Mn	cabeça de guerra de míssil ou foguete, mesmo inerte ou de treinamento
1	GQ	carbonato de hexaclorodimetila (carbonato de hexaclorometila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosgênio)
1	Ex	carga de projeção para munição de arma de fogo
1	Ex	carga de projeção para munição de arma de fogo leve
1	Ex	carga de projeção para munição de armamento pesado
1	GQ	cianeto de benzila (fenilacetoneitrila)
1	GQ	cianeto de bromobenzila (BBC; 2-bromo-alfa-cianotolueno)
1	GQ	cianeto de hidrogênio (AC; ácido cianídrico, ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico)
1	GQ	cianoformiato de etila (cianocarbonato de etila)
1	GQ	cianoformiato de metila (cianocarbonato de metila)
1	Ex	ciclotetilenotrinitramina (ciclonite; hexogeno; RDX)
1	Ex	ciclotetrametilenotetranitroamina (HMX; homociclonite; octogeno)
2	QM	clorato de potássio
1	GQ	cloreto de benzila
1	GQ	cloreto de carbonila (dicloreto de carbonila; fosgênio; oxicloreto de carbono)
1	GQ	cloreto de cianogênio (CK; marguinita)
1	GQ	cloreto de difenilestibina
1	GQ	cloreto de fenilcarbamilamina

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	GQ	cloreto de nitrobenzila
1	GQ	cloreto de nitrosila
1	GQ	cloreto de oxalila
1	GQ	cloreto de sulfurila (ácido clorossulfúrico; bicloridrina sulfúrica; cloreto de sulfonila; oxicloreto sulfúrico)
1	GQ	cloreto de tiocarbonila (tiofosgênio)
1	GQ	cloreto de tiofosforila
1	GQ	cloreto de xilila
1	GQ	cloridrina de glicol (cloridrina etilênica)
1	GQ	cloroacetato de etila
1	GQ	cloroacetofenona (CN)
1	GQ	cloroacetona (tomita)
1	GQ	clorobromoacetona (martonita)
1	GQ	cloroformiato de clorometila (palita)
1	GQ	cloroformiato de diclorometila (palita)
		cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila)
1	GQ	cloroformiato de metila (clorocarbonato de metila)
1	GQ	cloroformiato de triclorometila (cloreto de tricloroacetila; difosgênio; super palita)
1	GQ	N,N-dialquil ([metil, etilm propil (n ou isopropila)] aminoetanol-2 e sais protonatos correspondentes, exceções: N,N-dimetilaminoetanol e sais protonados)
1	GQ	N,N-dialquil ([metil, etilm propil (n ou isopropila)] aminoetanotiol-2 e sais protonatos correspondentes)
1	GQ	clorossulfonato de etila (sulvinita)
1	GQ	clorossulfonato de metila (vilantita)
1	GQ	clorovinildicloroarsina (lewisita)
2	Dv	colete a prova de balas de uso permitido
2	Dv	colete a prova de balas de uso restrito
1	GQ	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico hematóxico (tóxico do sangue), de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico neurotóxico (tóxico dos nervos), de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico paralisante, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico sobre animais, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico sobre o solo, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico sobre vegetais, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico sufocante, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fisiológico vomitivo (esternutatório), de interesse militar
1	GQ	composto com efeito fumígeno, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito iluminativo, de interesse militar
1	GQ	composto com efeito incendiário, de interesse militar
1	GQ	composto precursor de (matéria prima para) agente de guerra química, de interesse militar
1	AcEx	cordel detonante

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	Ex	cresilato de amônio (ecrasita)
1	Ex	cresilato de potássio
1	Ex	detonador (espoleta) elétrico
1	Ex	detonador (espoleta) de qualquer tipo
1	Ex	detonador (espoleta) não elétrico
1	GQ	N,N-diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosforamidocianidros de O-alquila (<=C10, inclui cicloalquila) Ex.: Tabun: N,N-dimetilfosforamidocianidrato de O-etila
1	GQ	S-2 diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonotiolatos de O-alquila (H ou <=C10, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes Ex.: VX: S-2 diisopropilaminoetilfosfonotiolato de O-etila
1	GQ	O-2-dialquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil, ou fosfonitos de O-alquila (H ou <= C10, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes Ex.: QL: O2-diisopropilaminoetilmetilfosfonito de O-etila
1	Ex	diazodinitrofenol (DDNP)
1	Ex	diazometano (azimetileno)
1	GQ	diclorodinitrometano
1	GQ	2, 2' dicloro-dietil-metilamina (HN-2)
1	GQ	dicloroformoxima (CX; fogsênio oxima)
1	GQ	2, 2' dicloro-trietilamina (HN-1)
1	GQ	difenilaminacloroarsina (adamsita; cloreto de fenarsazina; DM)
1	GQ	difenilbromoarsina
1	GQ	difenilcianoarsina (cianeto de difenilarsina; Clark I; Clark II; DC)
1	GQ	difenilcloroarsina (DA; cloreto de difenilarsina)
1	GQ	diisocianato de isoforona ([isophorone diisocyanate])
1	Ex	dimetil hidrazina assimétrica
1	Ex	dimetilnitrobenzeno (nitroxileno)
1	Ex	dinamite
1	Ex	dinitrato de dietilenoglicol (DEGN)
1	Ex	dinitrato de trietilenoglicol (TEGN)
1	Ex	dinitrobenzeno
1	Ex	dinitroglicol
1	Ex	dinitrotolueno (dinitrotoluol, DNT)
1	GQ	dioxina (tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8)
1	Dv	dispositivo para acionamento de minas
1	Dv	dispositivo para lançamento de gás agressivo (tubo de gás paralisante)
1	Dv	equipamento especialmente projetado para controle de tiro de artilharia, foguetes ou mísseis
1	Ar	equipamento especialmente projetado para lançamento de foguetes ou mísseis
1	Dv	equipamento (máquina) especialmente projetado para produção de agente químico de guerra
1	Dv	equipamento (máquina) especialmente projetado para produção de armas e munições
1	Dv	equipamento (máquina) especialmente projetado para produção de explosivos

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	Ar	equipamento especialmente projetado para transporte e lançamento de foguetes ou mísseis
1	Dv	equipamento para detecção de minas
1	Dv	equipamento para lançamento de minas
1	Dv	equipamento para recarga de munições e suas matrizes
1	Dv	equipamento para visão noturna (luneta; óculos; etc; {imagem térmica; infravermelho; luz residual; etc})
1	Dv	escudo a prova de balas
1	Ar	esparçador de agente de guerra química
1	Ac In	espoleta elétrica
1	Mn	espoleta (cápsula) para cartucho de arma de fogo
1	Mn	espoleta para munição explosiva
1	Ac In	espoleta pirotécnica (espoleta comum)
1	MnAp	estágio individual para míssil ou foguete
1	Ex	estifinado de chumbo (trinitrorresorcinato de chumbo)
1	Mn	estojo (cartucho vazio) para munição de arma de fogo
1	Mn	estopilha (cápsula; espoleta) para carga de projeção de armamento pesado
1	GQ	éter dibromometílico
1	GQ	éter diclorometílico
1	GQ	etilcarbazol (N-etilcarbazol)
1	GQ	Etildibromoarsina (dibromoetilarsina)
1	GQ	etildicloroarsina (dicloroetilarsina; ED)
1	Ex	Etilenodiaminodinitrato (etilenodinitroamina)
1	GQ	etil-S-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonotiolato (VX)
1	Ex	explosivos não listados nesta relação
1	Ex	explosivo plástico
1	GQ	Fenildibromoarsina (dibromofenilarsina)
1	GQ	Fenildicloroarsina (diclorofenilarsina; PD)
3	Pi	fogos de artifício
1	MnAp	foguete de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)
1	GQ	fosfonildifluoretos de alquila [metil, etil, propil (n ou iso)] Ex.: DF: metilfosfonildifluoretos
1	GQ	fósforo branco ou amarelo
1	Ex	fulminato de mercúrio (cianato mercúrico)
1	Mn	granada de exercício e suas partes
1	Mn	granada de manejo e suas partes
1	Mn	granada explosiva e suas partes
1	Mn	granada perfurante e suas partes
1	Mn	granada química e suas partes
1	Ex	grão moldado (propelente) para foguete ou míssil
1	Ex	hexanitrozobenzeno
1	Ex	hexanitrocarbanilida
1	Ex	hexanitrodifenilamina (hexil)
1	Ex	hexanitrodifenilsulfeto
1	Ex	hidrazina

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	GQ	iodeto de benzila
1	GQ	iodeto de cianogênio (cianeto de iodo)
1	GQ	iodeto de fenarsazina
1	GQ	iodeto de fenilarsina (iodeto de difenilarsina; iodeto de fenarsina)
1	GQ	iodeto de nitrobenzila
1	GQ	iodoacetato de etila
1	GQ	iodoacetona
1	Ex	isopurpurato de potássio
1	Ar	lança-chamas (material bélico)
1	Ar	lançador de bombas
1	Ar	lançador de granadas
1	Ar	lançador de mísseis e foguetes
1	Ar	lança-rojões (material bélico)
1	GQ	lewisitas: lewisita 1: 2-clorovinildicloroarsina lewisita 2: bis (2-clorovinil) cloroarsina lewisita 3: tris (2-clorovinil) arsina
1	AcAr	luneta para armas
1	Ar	material bélico não listado nesta relação
1	Ex	metais pulverizados, misturados a percloratos, cloratos ou cromatos
1	Ex	metais pulverizados, misturados a substâncias utilizadas como propelentes
1	GQ	metildicloroarsina (diclorometilarsina; MD)
1	Mn	mina explosiva e suas partes
5	AcAr	mira optrônica
1	AcAr	mira laser
1	MnAp	míssil de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)
1	GQ	mostardas de enxofre: clorometilsulfeto de 2-cloroetila gás-mostarda: sulfeto de bis (2-cloroetila) bis (2-cloroetilíio) metano sesquimostarda: 1,2-bis (2-cloroetilíio) etano 1,3-bis (2-cloroetilíio) n-propano 1,4-bis (2-cloroetilíio) n-butano 1,5-bis (2-cloroetilíio) n-pentano bis (2-cloroetilíio) éter mostarda O: bis (2-cloroetilíio) éter.
1	Dv	Motores para foguetes ou mísseis de qualquer tipo ou modelo
1	Mn	Munição de exercício e suas partes
1	Mn	Munição de manejo e suas partes
1	Mn	Munição (cartucho) de uso permitido para arma de fogo e suas partes
1	Mn	Munição (cartucho) de uso restrito para arma de fogo e suas partes
1	Mn	Munição (cartucho; foguete; rojão; tiro; etc) para armamento pesado (canhão; lança foguete; lança granada; lança rojão; morteiro; obuseiro; etc) e suas partes
1	Mn	Munição química e suas partes
1	GQ	NAPALM (puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lança-chamas)
1	Ex	Nitrato de amila
1	QM	Nitrato de amônio
1	Ex	Nitrato de etila
1	Ex	Nitrato de mercúrio

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	Ex	Nitrato de metila
1	Ex	Nitroamido
1	Ex	Nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio (algodão pólvora; colódio; pirocelulose, etc)
1	Ex	Nitrodifenilamina
1	Ex	Nitroglicerina (trinitrato de glicerila; trinitrato de glicerina; trinitroglicerina)
1	Ex	Nitroglicol
1	Ex	Nitroguanidina
1	Ex	nitromanita (hexanittrato de manitol)
1	Ex	Nitronaftaleno (mono; di; tri; tetra)
1	Ex	nitropenta (nitropentaeritrita; nitropentaeritritol; PETN; tetranitrato de pentaeritritol)
1	Ex	Nitroxilenos
1	GQ	ortoclorobenzalmalononitrila (CS)
1	GQ	óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina ([ethyl N, N-dimethylphosphoramido-cyanidate]; etil éster do ácido fosforoamidociânico; GA; [monoetil-dimetil-amido-cianofosfato]; TABUN)
1	GQ	óxido de metilisopropiloxiflorofosfina (GB; [iso-propil methylphosphonofluoridate]; 1-metil-etil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, [monoisopropil-metil-fluorofosfato]; SARIN)
1	GQ	óxido de metilpinacoliloxifluorifosfina (GD; [monopinacol-metil-fluorofosfato]; [1,2,2-trimethylpropyl methylphosphonofluoridate]; 1,2,2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, SOMAN)
1	GQ	óxido de tri (1-(2-metil) aziridinil) fosfina
1	Ar	peça para arma de fogo
1	Ar	peça para arma de fogo automática
1	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso permitido
1	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso restrito
1	Ar	peça para armamento pesado
1	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso permitido
1	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso restrito
1	Ar	peça para arma de uso restrito
1	Ar	peça para arma para guerra química
1	Dv	peça para equipamento de controle de tiro de arma de fogo
1	Dv	peça para equipamento de controle de tiro de míssil e foguete
1	Dv	peça para veículo blindado de emprego militar (material bélico)
1	Dv	peça para veículo lançador de míssil ou foguete
1	GQ	PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-(trifluormetil) - propeno
1	Ex	perclorato de amônio
1	Ex	perclorato de potássio
1	Ex	peróxido de cloro
1	Ex	picrato de amônio
1	GQ	pimenta líquida (gás pimenta; oleoresin capsicum (capsaicinoides): capsaicina; diidrocapsaicina; e nordiidrocapsaicina)
1	Ex	pólvoras mecânicas (branca; chocolate; negra)

Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
1	Ex	pólvoras químicas de qualquer tipo
1	Mn	projétil para munição para arma de fogo
1	Ex	propelentes composite
1	Ex	reforçadores (detonadores)
1	GQ	Ricina
1	MnAp	rojão, suas partes e componentes (munição para lança-rojão)
1	GQ	Saxitoxina
2	Ex	silicieto de hidrogênio
1	Ar	simulacro de arma de guerra.
1	GQ	substâncias químicas que contenham um átomo de fósforo ao qual estiver ligado um grupo metila, etila ou propila (n ou isopropila), mas não outros átomos de carbono. Ex: dicloreto de metilfosfonila metilfosfonato de dimetila Exceção: fonofos etilfosfonotiolotionato
1	GQ	Sulfato de dimetila (sulfato de metila)
1	GQ	Sulfeto de 1, 2-bis (2-cloroetil) etano (Q; sesquimostarda)
1	Ex	Sulfeto de nitrogênio
1	GQ	sulfeto diclorodietílico (gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etila diclorado; sulfeto dicloroetilico)
2	Dv	tecido a prova de balas
1	GQ	tetraclorodinitroetano
1	Ex	tetranitroanilina
1	Ex	tetranitrocarbapol
1	Ex	tetranitrometano
1	Ex	tetranitrometilaminina (tetril)
1	Ex	tetrazeno
1	GQ	triclureto de nitrogênio (clureto de nitrogênio)
1	GQ	2, 2', 2''- tricloro-trietilamina (HN-3)
1	GQ	tricluronitrometano (aquinita; cloropicrina; nitrotricluronitrometano)
1	GQ	triidreto de arsênio (arsina; SA)
1	Ex	trinitrato de 1,2,4-butanotriol
1	Ex	trinitrato de trimetilolletano (TMEN; trinitrato de pentaglicerina)
1	Ex	Trinitroacetoneitrila
1	Ex	trinitroanilina (picramida)
1	Ex	trinitroanisol (eter metil-2,4,6-trinitrofenílico)
1	Ex	trinitrobenzeno
2	Ex	trinitroclorometano
1	Ex	trinitrometacresol (2,4,6-trinitrometacresol, cresilita)
2	Ex	trinitronaftaleno (naftita)
1	Ex	trinitroresorcina (ácido estifínico; 2,4,6- trinitrorresorcinol)
1	Ex	trinitrotolueno (TNT)
1	Dv	veículo (viatura) blindado de emprego militar, com ou sem armamento
1	Dv	veículo especial para transporte de munição, míssil ou foguete
1	Dv	veículo projetado ou adaptado para lançamento de míssil ou foguete

ANEXO “E”
RELATÓRIO DE VISTORIA

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

.....

.....

Endereço:	Nº _____ -
CEP:	DATA: ___/___/___
Tel: Fax:	Nº de páginas: _____

PARA / TO:

Nome / Name: Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados
Órgão / Firm: Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados
FAX Nº: (61) 415-5669

DE / FROM:

Órgão / Firm: Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da ____ Região Militar

MENSAGEM / MESSAGE

Incumbiu-me o Cmt da __RM de informar a essa Diretoria, o que faço por vosso intermédio, que o SFPC/___ realizou o exame documental e a conferência física do(s) processo(s) abaixo identificado(s), com parecer favorável para o desembaraço alfandegário:

Nr ORDEM	IMPORTADOR	Nr LI	Nr CII	DATA EMBARQ	DATA VISTORIA

(NOME COMPLETO E POSTO DO FISCAL MILITAR)
Chefe do SFPC/_____

ANEXO "F"

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA INSPEÇÃO PRÉVIA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

"AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA INSPEÇÃO PRÉVIA" ANEXO 2

1. MERCADORIA

Nº DA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO EM ANÁLISE	Nº DO BL / CT / AWB	RETIRADA DE AMOSTRA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUMES		

2. LOCALIZAÇÃO DA CARGA

<input type="checkbox"/> Zona Primária <input type="checkbox"/> Zona Secundária	RECINTO
	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR

3. ÓRGÃO REQUERENTE

<input type="checkbox"/> Ministério da Agricultura e do Abastecimento	<input type="checkbox"/> Ministério da Saúde
<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO PRÉVIA	ASSINATURA E CARIMBO
MATRÍCULA DO SERVIDOR	DATA

4. AUTORIZAÇÃO

<input type="checkbox"/> Com acompanhamento fiscal	<input type="checkbox"/> Sem acompanhamento fiscal
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO FISCAL	ASSINATURA E CARIMBO
MATRÍCULA DO SERVIDOR	DATA

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

Aprovado pela IN SRF nº 206/2002

ANEXO “G”
CAPEADOR DE PROCESSO DE DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

INTERESSADO _____

ASSUNTO: Autorização para Desembaraço Alfandegário

ANEXOS:

- () Cópia do Certificado Internacional de Importação nº _____
- () Extrato da Licença de Importação nº _____
- () Cópia do conhecimento de embarque (AWB, BL ou CTR)
- () Cópia da fatura comercial
- () Guia de tráfego
- () Formulário de autorização de acesso para inspeção prévia
- () Cópia do expediente que concedeu prorrogação ou alteração de dado ao CII
- () Comprovante de recolhimento da taxa correspondente

MOVIMENTO DO PROCESSO

Produto Faixa _____

Em exigência: ____/____/____

Entrada: ____/____/____

Motivo: _____

Exame documental: ____/____/____

Indeferido: ____/____/____

Conferência física: ____/____/____

Motivo: _____

Deferido: ____/____/____

Info DFPC: ____/____/____

ANEXO “H”
TERMO DE VISTORIA

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Aos dd/mm/aaaa, em cumprimento ao disposto na Regulamentação dos Procedimentos para Licenciamento de Importação e Consolidação das Disposições Regulamentares Referentes às Operações de Importação, da Port nº ____-D Log, eu, (posto e nome do oficial encarregado da vistoria), abaixo assinado, compareci às instalações do (nome do porto, aeroporto, etc), onde realizei a vistoria da mercadoria objeto da Licença de Importação nº _____, não tendo constatado qualquer irregularidade (tendo constatado as irregularidades abaixo citadas).

_____, ____ de _____ de _____.
(local - UF) (dia) (mês) (ano)

(Nome e posto do oficial encarregado da vistoria)
(função)

ANEXO “I”

REQUERIMENTO PARA DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

Exmo Sr Comandante da _____ Região Militar

(Impresso em papel liso com 16 espaços simples.)

(Nome da empresa), portadora do Certificado de Registro nº _____, estabelecida em (local - UF), representada neste ato por (nome completo), seu/sua (função na empresa), (nacionalidade), (número do RG), (estado civil), (profissão), domiciliado (endereço completo), vem pelo presente requerer à V Exa autorização para proceder ao seguinte Desembaraço Alfandegário:

Licença de Importação:

Embarque efetuado em: dd/mm/aaaa

Fatura comercial nº :

Data da descarga: dd/mm/aaaa

Local de descarga:

Certificado Internacional de Importação nº :

A mercadoria após o desembaraço será armazenada no(a) (tipo de instalação - depósito/armazém etc.), localizado (endereço completo).

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Nome completo e função

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 397, DE 7 DE JULHO DE 2004.

Designação para Curso de Contra-Terrorismo e Coordenação Inter-Agências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav MARCO ANTONIO FREIRE GOMES, do BAC, e o Ten Cel Eng JULIO CESAR DE ARRUDA, do Cmdo Bda Op Esp, para freqüentar o Curso de Contra-Terrorismo e Coordenação Inter-Agências (Atv V04/109), a realizar-se na Universidade de Defesa Nacional, em Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 30 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE JULHO DE 2004.

Autorização para participação em experimentação do Programa C2 em Combate.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM MAURICIO HOFMAM SILVA, do CDS, a acompanhar a Experimentação do Programa C² em Combate em Equipamentos da Empresa **Rheinmetall Defence Electronics**, a realizar-se em Bremen / Alemanha, no período de 12 a 18 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 414, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Nomeação de Servidor Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, letra c), da Portaria nº 732/MD, de 30 de julho de 2003, resolve

NOMEAR,

a Bacharel em Direito **KETLEY DE ALMEIDA AMORIM**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS 102.3, no Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Designação para Estágio em Técnicas de Ensaios Aeronáuticos para Engenheiros.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM ROBERTO FAGUNDES CARVALHO, do Cmdo Cmdo Av Ex, e o 1º Ten QEM CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, do CIAvEx, para freqüentar o Estágio em Técnicas de Ensaios Aeronáuticos para Engenheiros (Atv V04/006), a realizar-se em Toulouse / França, no período de 13 a 17 de setembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 416, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Designação para visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cap Com ADELINO CESARIO PEREIRA NETO e o Subten Mnt Com TARCISIO HORN, ambos do 3º B Com, para participar do Intercâmbio de Visitas a Organizações Militares do Exército do Uruguai (Atv X04/050), a realizar-se em Montevidéu / Uruguai, no período de 2 a 6 de agosto de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Designação para visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng LUCIANO FONTOURA MENEZES e o Subten Eng VILMO BARRETO TEIXEIRA, ambos do 6º B E Cmb, para participar do Intercâmbio de Visitas a Organizações Militares do Exército do Uruguai (Atv X04/051), a realizar-se em Maldonado / Uruguai, no período de 2 a 6 de agosto de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 418, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Autorização para visita a instalações fabris.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir relacionados a realizar Visita a Instalações Fabris da Empresa Tadiran, em Holon / Israel, no período de 8 a 15 de agosto de 2004:

- Cel Com ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, do CIGE;
- Maj Com IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO, da 1ª Cia GE; e
- Maj Com EMERSON DE AZEVEDO, do CIGE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 419, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, cumulativamente com o cargo de Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR

o Cel Art MAURO CESAR LOURENA CID do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, cumulativamente com o cargo de Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), a contar de 11 de março de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o Cel Art OSWALDO OLIVA NETO, por um período aproximado de dois anos, a contar de 11 de março de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 420, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Maj Int RICARDO ALONSO DE SOUSA do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 16 de junho de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o Maj Int JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR, por um período aproximado de dois anos, a contar de 16 de junho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Ten Cel Inf WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHAO do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 27 de abril de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o Ten Cel Inf FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES, por um período aproximado de vinte e seis meses, a contar de 27 de abril de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 422, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Cap QCO JEFERSON DIAS BARBOSA do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 15 de março de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o Cap QCO MARCELO PIRES DE CAMARGO, por um período aproximado de dois anos, a contar de 15 de março de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 423, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Cap QAO OSNY BANKS MACHADO do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 31 de janeiro de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o 1º Ten QAO ALMIR DE ANDRADE ABEL, por um período aproximado de dois anos, a contar de 31 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o 2º Ten QAO ADEMAR CELSO PEREIRA do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 3 de março de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o 1º Sgt Inf RONE RIBEIRO RAMOS, por um período aproximado de dois anos, a contar de 3 de março de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 425, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Exoneração e nomeação do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o 2º Ten QAO WALKIR PEREIRA do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 11 de julho de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o 1º Sgt Com GENILDO DA SILVA, por um período aproximado de dois anos, a contar de 11 de julho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 426, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Nomeação para o cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China, também credenciado junto ao Governo da República da Coreia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve

NOMEAR

o Ten Cel Art CARLOS ALBERTO MANSUR para o cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China, também credenciado junto ao Governo da República da Coreia, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 22 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 427, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Designação para integrar a Força Tarefa do Exército Argentino na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Chipre.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para integrarem, como observadores militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão na Força de Paz da ONU em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 2ª-quinzena de setembro de 2004:

- Cap Inf ANGELO BRAIT JUNIOR, do 2º B Fron; e
- 1º Sgt Inf MARCELO AUGUSTO DO NASCIMENTO, do DEP.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Alteração de agregação de Oficial-General

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

ALTERAR,

a contar de 12 de julho de 2004, a agregação do General-de-Brigada Combatente JOSÉ LUIZ HALLEY, do art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para o inciso III, do mesmo artigo, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, desta mesma lei, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980.

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

em caráter excepcional, por proposta do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada Reformado (014855140-1) ARICILDES DE MORAES MOTTA, para continuar executando a tarefa de sua nomeação de origem, na Diretoria de Assuntos Culturais, em horário livre, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2004.

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada da Reserva Remunerada (019112870-1) GERALDO LUIZ NERY DA SILVA, para continuar executando a tarefa de sua nomeação de origem, na Diretoria de Assuntos Culturais, em horário livre, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2004.

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Materiais de Comunicações e Eletrônica (Rio de Janeiro – RJ), o 1º Ten QEM HUMBERTO HENRIQUES DE ARRUDA.

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cap QCO JEFERSON DIAS BARBOSA; e
- 2º Ten QAO ADEMAR CELSO PEREIRA.

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Subten Mnt Com VALMOR FIEGENBAUM; e
- 1º Sgt Mnt Com LUIZ ANTONIO DE BARROS.

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar ao General-de-Brigada (020551291-6) **CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 8 de julho de 2004, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 435, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar ao Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais – Administração Geral (043372270-9) **SÉRGIO EFIGÊNIO CHAGAS**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 17 de setembro de 2003, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 436, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Cav **FLAVIO JOSMAR PELEGIO**.

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE JULHO DE 2004..

Concessão de Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Ministro de Estado GUIDO MANTEGA.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 284, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 284, de 24 de maio de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 9 de junho de 2004, relativa à designação do Ten Cel Inf ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO, do Gab Cmt Ex, para representar o Exército Brasileiro junto à Missão Permanente do Brasil e ao Departamento de Operações para Manutenção de Paz das Nações Unidas (DPKO) por ocasião das negociações relativas à participação na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), em Nova York / Estados Unidos da América, no período de 26 de maio a 16 de junho de 2004.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ**: “...em Nova York / Estados Unidos da América...” **LEIA-SE**: “...em Nova York / Estados Unidos da América e Porto Príncipe / Haiti...” e **ONDE SE LÊ**: “...de 26 de maio a 16 de junho de 2004...” **LEIA-SE**: “...de 26 de maio a 24 de junho de 2004...”.

Brasília, 15 de junho

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 382, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 382, de 30 de junho de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 16 de julho de 2004, relativa à designação de militares para participar da International Mathematical Olympiad, em Skopje / Macedônia, no período de 23 a 29 de julho de 2004.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ**: “...Aluno LEONARDO AUGUSTO ZÃO...” **LEIA-SE**: “...Aluno EDUARDO FAMINI SILVA...”.

Brasília, 14 de julho de 2004.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 393, DE 5 DE JULHO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 393, de 5 de julho de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 16 de julho de 2004, relativa à designação de militares para participar do Intercâmbio de Ciência e Tecnologia entre os Exércitos Brasileiro e Argentino, a realizar-se em Buenos Aires / Argentina, no período de 12 a 16 de julho de 2004.

APOSTILA

No presente ato **ONDE SE LÊ**: “...de 12 a 16 de julho de 2004...” **LEIA-SE** “...de 25 a 29 de julho de 2004...”.

Brasília, 14 de julho de 2004.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 05-VCH, DE 20 JUL 04.

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- o Cel SERGIO JOSÉ SENA, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército junto ao Ministério das Relações Exteriores, na Subcomissão de Transporte Brasil-Venezuela (BRASIL VENEZ), em substituição ao Cel GILBERTO JOSÉ SCHNEIDER;

- o Cel SERGIO JOSÉ SENA, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante suplente do Comando do Exército junto ao Ministério da Saúde, na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER SAU), em substituição ao Cel GILBERTO JOSÉ SCHNEIDER; e

- o Cel SERGIO JOSÉ SENA, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante suplente do Comando do Exército junto ao Comando da Marinha, no Grupo de Trabalho Interministerial para Padronização e Especificação de Peças de Uniformes de Uso Comum na Marinha do Brasil e no Exército Brasileiro (GTI MB EB), em substituição ao Cel GILBERTO JOSÉ SCHNEIDER.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 008-S/2, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Promoção de oficiais

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela letra “d” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art. 30 e 31 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto nº 4.502 de 9 de dezembro de 2002 e nos art. 49, 52, 56 e 63 das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria nº 462, de 21 de agosto de 2003 e atendendo proposta do Sr Comandante da 11ª-Região Militar, por intermédio do ofício nº 322-SSMR/11-SS2.1, de 28 de junho de 2004, e da 7ª-Região Militar, por intermédio do ofício nº 053-Div Sv Mil/7.2, de 22 junho de 2004, resolve

PROMOVER,

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto imediato, a contar de 30 de abril de 2004, os seguintes oficiais:

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE

7ª REGIÃO MILITAR

O SEGUNDO TENENTE

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

VALMIR DE CARVALHO JUNIOR

11ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE INFANTARIA

SINDICLEY DA SILVA GOMES

MARLOS NONATO BORGES

SÉRGIO LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 58-DEP, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde-Médicos, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 02 (duas) Coroas, instituída pelo Decreto Nr 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art. 2º, inciso II e Art. 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército Nr 550, de 06 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército Nr 014, de 14 de janeiro de 2003, ao Cap Sau (047709843-8) LUIZ HELVECIO DE CASTRO MACIEL, por concluir em 1º lugar, em 04 de junho de 2004, com grau final 9,038 (NOVE VÍRGULA ZERO TRINTA E OITO), numa turma de 14 (QUATORZE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento Militar Quadro de Saúde-Médicos, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 077-SGEX, DE 20 DE JULHO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	019512093-6	JOEL DA CRUZ RIBEIRO	CTEx
Cb	018534963-6	LEANDRO CÉSAR RAMOS DE SOUZA	CTEx
Cb	019491703-5	MARCUS DIAS SALGADO	19º B Log

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	023284003-3	BASÍLIO MACHADO DE SOUSA	2º BC

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	123933934-2	MAURI QUARESMA BORCHARTT	1º B Com

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Int	011730513-6	LINDEBERG SOUZA LACERDA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mus	094445923-9	AROLDO SANTANA DE OLIVEIRA	16º BI Mtz

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	085891923-6	ANTÔNIO INALDO MÁXIMO DO REGO	50º BIS
Cb	085884633-0	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA	5ª Cia Gd
Cb	085700143-2	ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	53º BIS
Cb	085859493-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA CRUZ FILHO	5ª Cia Gd
Cb	085847623-7	ELIEZER DE SENA RODRIGUES	5ª Cia Gd
Cb	085876893-0	ELISEU MORAES ANSELMO	Pq R Mnt/8
Cb	085789133-7	GILBERTO NORONHA MIRANDA	Pq R Mnt/8
Cb	085845483-8	GIULIANO DOS SANTOS SOARES	50º BIS
Cb	085877483-9	INÁCIO CARVALHO DA SILVA	53º BIS
Cb	085866703-3	INALDO DIAS DOS SANTOS	50º BIS
Cb	085864753-0	MANOEL OSVALDO DO CARMO BARBOSA	50º BIS
Cb	085858643-1	MÁRCIO BATISTA DA SILVA	53º BIS
Cb	085897503-0	RUBERVAL DA COSTA GÓIS	5ª Cia Gd
Cb	085894293-1	STEFFERSON PACHECO MENDES	53º BIS
Cb	085865843-8	SULAMIR COSTA DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/8
Sd	085894123-0	JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES	53º BIS
Sd	085868863-3	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	50º BIS
Sd	085897563-4	VALDI FONSECA DE SOUZA	5ª Cia Gd
Sd	085873723-2	WAGNER DIAS ALMEIDA	53º BIS

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	114336663-9	CALIMERIO LELIS NETO	H Ge Brasília
Cb	118176233-5	JOSEMIR PEREIRA DE MATTOS	16º B Log

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	031279323-5	ERNI LUIZ BORTOLI	CMM
2º Sgt Inf	085835683-5	FRANCISCO CARLOS BOTELHO DE LEÃO	CIGS
3º Sgt QE	128679352-4	ALMÉRIO MELO BRITO	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Mus	122998414-9	EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	CFRN/5º BIS
3º Sgt Mus	122983804-8	FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	CFAC/4º BIS
3º Sgt Mus	122990154-9	JOSINALDO SEVERINO DE OLIVERA	CFAC/4º BIS
Cb	092588984-2	ADAILTON NUNES REZENDE	3ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	127556103-1	AGNALDO BRAGA FEITOSA	CRO/12
Cb	122224673-6	EDINÍCIO LEITE DE OLIVEIRA	CFRO/6º BIS
Cb	097145713-0	FRANCISCO DA SILVA BENJAMIN	3ª CSM
Cb	127537773-5	FRANCISCO DE ASSIS LIMA SAMPAIO	CIGS
Cb	127589253-5	FRANCISCO SILVA DE PAULA	CFAC/4º BIS
Cb	127589383-0	JOSÉ DA SILVA BRILHANTE	CFAC/4º BIS
Cb	122956524-5	JURIVAR PEREIRA GOMES	3ª CSM
Cb	099907603-7	IDARCY TENÓRIO DA SILVA	3ª CSM
Cb	122983794-1	LUIZ CARLOS NUNES VIEIRA	CFAC/4º BIS
Cb	085792083-9	MIQUÉIAS DA SILVA CRISTO	CFRN/5º BIS
Cb	127589303-8	RAIMUNDO DA COSTA SILVA	CFAC/4º BIS
Sd	122958084-8	AILTON MEIRELES MEDEIROS	CFAC/4º BIS
Sd	127573793-8	DAMIÃO SEVERINO DA SILVA	CFAC/4º BIS
Sd	127589133-9	ELCI DE SOUZA LIMA	CFAC/4º BIS
Sd	122958104-4	ERISMAR RAMOS DE LIMA	CFAC/4º BIS
Sd	122954374-7	FRANCISCO JUCELINO CHAVES DO NASCIMENTO	CFAC/4º BIS
Sd	122958164-8	FRANCISCO NONATO DA SILVA	CFAC/4º BIS
Sd	122958144-0	GERALDO JORGE DAMACENO	CFAC/4º BIS
Sd	122958174-7	MANOEL JOSÉ PEREIRA DA SILVA	CFAC/4º BIS
Sd	122950014-3	PAULOCI MEDEIROS DA SILVA	CFAC/4º BIS
Sd	122958114-3	REGINALDO PINHEIRO DE ARAÚJO	CFAC/4º BIS
Sd	122949864-5	REGINALDO SOARES FERREIRA	CFAC/4º BIS
Sd	122958134-1	SANDRO VALDIVINO DAMASCENO	CFAC/4º BIS
Sd	122958074-9	SEBASTIÃO BRUM TAVARES	CFAC/4º BIS
Sd	122954384-6	SEBASTIÃO COELHO DO ROSÁRIO	CFAC/4º BIS
Sd	122958094-7	SEBASTIÃO MORAES DA SILVA	CFAC/4º BIS
Sd	122954394-5	VALDERI DA SILVA CUNHA	CFAC/4º BIS

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 160, DE 6 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 409510/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT CAV (036560163-2) NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS

1. Processo originário do requerimento, datado de 22 Abr 04, por meio do qual o **1º Sgt Cav (036560163-2) NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS**, servindo no Colégio Militar de Porto Alegre (Porto Alegre/RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de dependente no Colégio Militar de Porto Alegre.

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Porto Alegre e na OM em que se encontra em 17 Fev 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força dessa Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula” ou “ano “A” era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que o “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do A-2 (art. 52, §5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Porto Alegre (2001), mas também nos dois anos civis subsequentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação da dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Porto Alegre, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula da sua dependente no Colégio Militar de Porto Alegre, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Porto Alegre adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Colégio Militar de Porto Alegre, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 6 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 401259/04-GCE_x

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

TEN CEL INF (124707982-3) ROBERTO JORGE CRUZ DE ARAGÃO

1. Processo originário do Ofício nº 09/SCC, de 29 Jan 04, da Prefeitura Militar da Zona Sul (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 28 Jan 04, em que o **Ten Cel Inf (124707982-3) ROBERTO JORGE CRUZ DE ARAGÃO**, servindo na Prefeitura Militar da Zona Sul (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército, matrícula de sua dependente no Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ).

2. Considerando que:

– o recurso administrativo em apreço tem por objeto matéria que vem sendo discutida nos autos da ação de Mandado de Segurança nº 2004.5101490158-7, em tramitação na 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, atualmente em fase de solicitação de informações à autoridade impetrada;

– há orientação antiga, e que ainda continua válida, da então Consultoria-Geral da República, através do Parecer nº I-001, de 28 Nov 69, aprovado pelo Presidente da República, no sentido de que tendo o interessado ingressado na via judicial, com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, convém ao Executivo aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário, evitando-se buscar solução para determinado problema, ao mesmo tempo, em ambos os Poderes, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto, cabendo à Administração Militar aguardar a decisão do Poder Judiciário.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e a Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162, DE 6 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 311777/03-GCE_x

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT ART (014742963-3) DILSON DA COSTA BRITO

1. Processo originário do Ofício nº 791 – ARH/3, de 17 Jul 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 17 Jul 03, em que o **1º Sgt Art (014742963-3) DILSON DA COSTA BRITO**, servindo no Colégio Militar de Brasília (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de seu dependente naquele Estabelecimento de Ensino.

2. Considerando que:

– o recurso administrativo em apreço tem por objeto matéria que vem sendo discutida nos autos da ação de Mandado de Segurança nº 2002.34.00.029667-4, em tramitação na 4ª Vara Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, interposta ainda antes do apelo à via administrativa e atualmente em fase de apelação;

– há orientação antiga, e que ainda continua válida, da então Consultoria-Geral da República, através do Parecer nº I-001, de 28 Nov 69, aprovado pelo Presidente da República, no sentido de que tendo o interessado ingressado na via judicial, com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, convém ao Executivo aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário, evitando-se buscar solução para determinado problema, ao mesmo tempo, em ambos os Poderes, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto, cabendo à Administração Militar aguardar a decisão do Poder Judiciário.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Colégio Militar de Brasília, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163, DE 6 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 407136/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória – Pedido de Reconsideração de Ato MAJ ART (020137003-8) MARCOS SIMÕES COSSO

1. Processo originário de requerimento, datado de 28 Abr 04, em que o **Maj Art (020137003-8) MARCOS SIMÕES COSSO**, servindo no 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Cruz Alta - RS), solicita ao Comandante do Exército reconsideração da decisão de não atendimento de seu pedido de inclusão voluntária na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, consubstanciada na Nota nº 001-A1.13, de 06 Jan 04, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército 03, de 16 Jan 04, que resolveu não aplicar a quota compulsória no ano de 2003.

2. Considerando que:

– preliminarmente, consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art. 51, § 1º, letra b), da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), que dispõe sobre o direito de recorrer na esfera administrativa, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– o recorrente, por meio de requerimento datado de 15 Set 03, solicitou ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando sua passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada;

– em 04 Dez 03, por intermédio do Despacho Decisório nº 239/2003, daquela data, o Comandante do Exército acolheu o pedido do recorrente, determinando à Diretoria de Avaliação e Promoções o seu **relacionamento** para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, **caso esta fosse aplicada;**

– em 06 Jan 04, através da Nota nº 001-A1.13, o Comandante do Exército, considerando o disposto no art. 100, da Lei 6880, de 1980, resolveu não aplicar a quota compulsória no ano de 2003, por terem sido atingidas as proporções fixadas no art. 61 do Estatuto dos Militares;

– alega o recorrente que tal decisão lhe tolheu a possibilidade de ser transferido para a reserva remunerada, embora estivesse relacionado para a inclusão voluntária na quota compulsória, no posto de major, conforme Despacho Decisório supracitado;

– de fato, consoante a Lei nº 6880, de 1980, o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória, desde que conte com mais de vinte anos de efetivo serviço e não incida em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– salienta-se, entretanto, que a aplicação da quota compulsória está vinculada à necessidade de renovação, equilíbrio, regularidade de acesso e adequação dos efetivos da Força Terrestre, como estatuído no art. 61, combinado com o art. 100, da Lei nº 6880, de 1980, no caso da Administração Militar verificar a necessidade de ajustes, não alcançado pelo fluxo normal de promoções;

– desse modo, com a finalidade de atingir os objetivos colimados pela legislação supracitada, nos diferentes corpos, quadros, armas e serviços, em níveis compatíveis com as reais metas estabelecidas pela Administração Militar, o Comandante do Exército, em estrita obediência ao comando legal, **se necessário**, aplicará a quota compulsória;

– entretanto, uma vez atingidos esses índices ou estando estes dentro do limite previsto na legislação pertinente sobre efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, no caso específico do ano de 2003, o Decreto 4575, de 14 Jan 03, a aplicação da quota compulsória fica ao poder discricionário do Comandante do Exército, para decidir a conveniência e a oportunidade para o exercício da atividade administrativa em questão, sempre visando a atender aos interesses maiores da Instituição, de acordo com as suas reais necessidades, consoante a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal do Exército, sem qualquer sentido de particularização;

– assim sendo, não assiste razão ao recorrente a alegação de que as vagas abertas para o posto de major tenham sido insuficientes para acomodar os promovidos ao referido posto, no ano de 2003, e, em consequência, que isso venha impor a aplicação da quota compulsória, já que este fato está dentro do limite de flexibilização permitido à Força, hipótese em que pode ocorrer pequenas flutuações nos efetivos, não se podendo, nessa parte, como se vê, inquirar de nulidade o ato em exame, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– a inclusão voluntária na quota compulsória não se constitui em um direito e, sim, em uma concessão da Administração Militar, a fim de atender a política de pessoal em determinado momento;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de inclusão na quota compulsória, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, vez que o ato administrativo de não aplicação da quota compulsória referente ao ano-base de 2003, consubstanciado na Nota nº 001-A1.13, de 08 Jan 04, do Comandante do Exército, foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo. Mantenho a decisão exarada na Nota nº 001-A1.13, de 08 Jan 04, deste Comandante.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 165, DE 6 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 407933/04-A1/GCE_x

ASSUNTO: Pagamento de Diferença de Reajuste Salarial

CB QM 09/51 (092557774-4) MOACIR RODRIGUES LEANDRO;

CB QM 10/61 (092570244-1) CELSO MANOEL DA SILVA;

CB QM 00/10 (097065163-4) JOSUÉ PAULINO DA CRUZ;

CB QM 10/55 (092574604-2) HÉLIO PEDROSO PADILHA;

CB QM 09/47 (092616404-7) ADEMILSON RODRIGUES DE MELO;

CB QM 09/46 (093777674-8) CLÓVIS VANDERLEI DE SOUZA PEREIRA;

CB QM 09/42 (093777724-1) WANDERSON CRISTALDO PEREIRA;

CB QM 09/45 (093781504-1) ODAIR JOSÉ DUARTE;

CB QM 10/55 (093792574-1) VAGNER ROBERTO RYCHIK;

CB QM 09/51 (093777704-3) JEFERSON DUARTE RAMOS;

CB QM 10/55 (093809584-1) RONALDO ALVES DE OLIVEIRA;

CB QM 11/73 (093807944-9) JOSÉ CLEONES SANTOS LIRA;

CB QM 09/54 (30.036.234660-7) FÁBIO ENÉAS DA SILVA;

SD QM 10/55 (093779034-3) VALDENIR PEREIRA DE BRITO;

SD QM 10/55 (093792554-3) CLAUDEMIR LEITE BARBOSA;

SD QM 09/42 (093792544-4) WILSON NORATO DA SILVA;

SD QM 10/55 (093781524-9) SÉRGIO LUIZ CAPISTRANO FREITAS; e

SD QM 10/55 (093781814-4) ANDERSON PADILHA DOS SANTOS.

1. Processo originário de expediente, datado de 14 Mai 04, do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (Campo Grande – MS), encaminhando requerimentos, com datas dos meses de janeiro e fevereiro, em que o **Cb QM 09/51 (092557774-4) MOACIR RODRIGUES LEANDRO e outros**, servindo em Organização Militar subordinada àquele Grande Comando, solicitam ao Comandante do Exército a inclusão em folha de pagamento de diferença de reajuste salarial de 28,86%, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 8622, de 19 Jan 93 e art. 5º, da Lei nº 8627, de 19 Fev 93, no período compreendido entre 01 Jan 93 a 31 Dez 00.

2. Considerando que:

– a Lei nº 8622, de 19 Jan 93, dispôs sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal, enquanto que a Lei nº 8627, de 19 Fev 93, especificou os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares;

– preliminarmente, salienta-se que a disciplina jurídica da remuneração devida aos servidores públicos e militares, está sujeita ao princípio da reserva legal absoluta, que submete ao domínio normativo da lei formal a vinculação das regras pertinentes a esse tema;

– com efeito, a remuneração dos servidores públicos federais e militares somente pode ser fixada ou alterada através de lei específica, de iniciativa do Presidente da República, a teor do disposto nos art. 37, inciso X e art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “f”, da Constituição Federal, donde exsurge a impossibilidade de acolhimento do presente pedido;

– neste sentido, a pretensão em exame envolve a edição de lei, ultrapassando, assim, os limites de competência da Administração do Exército;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por inexistência de amparo legal que autorize o acolhimento da pretensão requerida.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército e à Organização Militar dos interessados, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 166, DE 6 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 408196/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Pagamento de Diferença de Reajuste Salarial

1º SGT COM (049873733-7) ADILSON CHAVES CUNHA;

3º SGT COM (043491684-7) RODNEY ANTONIO GONÇALVES;

CB QM 10/55 (099986933-2) ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS;

CB QM 11/74 (092563624-3) SEBASTIÃO DE SOUZA NEVES;

CB QM 09/45 (099923743-1) DERVAL CABREIRA XAVIER;

CB QM 11/71 (097009193-0) LÚCIO DIAS DA SILVA;

CB QM 10/61 (092570061-5) MÁRIO DUTRA PAIM;

CB QM 09/42 (092567704-9) JOZENILDO JOSÉ DE SOUZA; e

CB QM 11/74 (093807964-7) ADENIR MARQUES ALVES.

1. Processo originário de expediente, datado de 26 Mai 04, do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (Campo Grande – MS), encaminhando requerimentos, com datas do mês de março de 2004, em que o **1º Sgt Com (049873733-7) ADILSON CHAVES CUNHA e outros**, servindo em Organização Militar subordinada àquele Grande Comando, solicitam ao Comandante do Exército a inclusão em folha de pagamento de diferença de reajuste salarial de 28,86%, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 8622, de 19 Jan 93 e art. 5º, da Lei nº 8627, de 19 Fev 93, no período compreendido entre 01 Jan 93 a 31 Dez 00.

2. Considerando que:

– a Lei nº 8622, de 19 Jan 93, dispôs sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal, enquanto que a Lei nº 8627, de 19 Fev 93, especificou os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares;

– preliminarmente, salienta-se que a disciplina jurídica da remuneração devida aos servidores públicos e militares, está sujeita ao princípio da reserva legal absoluta, que submete ao domínio normativo da lei formal a vinculação das regras pertinentes a esse tema;

– com efeito, a remuneração dos servidores públicos federais e militares somente pode ser fixada ou alterada através de lei específica, de iniciativa do Presidente da República, a teor do disposto nos art. 37, inciso X e art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “f”, da Constituição Federal, donde exsurge a impossibilidade de acolhimento do presente pedido;

– neste sentido, a pretensão em exame envolve a edição de lei, ultrapassando, assim, os limites de competência da Administração do Exército;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por inexistência de amparo legal que autorize o acolhimento da pretensão requerida.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército e à Organização Militar dos interessados, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 167, DE 6 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 407740/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Pagamento de Diferença de Reajuste Salarial

1º SGT MB MEC ARMT (082659143-0) RAIMUNDO ALVES DA SILVA;

1º SGT MB MEC OP (019425973-5) FLODÍZIO SILVA DOS SANTOS;

2º SGT MB MEC OP (052167654-4) REINALDO RIBAS PIMENTEL; e

3º SGT MB MEC AUTO (093775874-6) HÉLCIO D'ÁVILA MORALES.

1. Processo originário de expediente, datado de 14 Mai 04, do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (Campo Grande – MS), encaminhando requerimentos, com datas dos meses de janeiro e fevereiro, em que o **1º Sgt MB Mec Armt (082659143-0) RAIMUNDO ALVES DA SILVA e outros**, servindo em Organização Militar subordinada àquele Grande Comando, solicitam ao Comandante do Exército a inclusão em folha de pagamento de diferença de reajuste salarial de 28,86%, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 8622, de 19 Jan 93 e art. 5º, da Lei nº 8627, de 19 Fev 93, no período compreendido entre 01 Jan 93 a 31 Dez 00.

2. Considerando que:

– a Lei nº 8622, de 19 Jan 93, dispôs sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal, enquanto que a Lei nº 8627, de 19 Fev 93, especificou os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares;

– preliminarmente, salienta-se que a disciplina jurídica da remuneração devida aos servidores públicos e militares, está sujeita ao princípio da reserva legal absoluta, que submete ao domínio normativo da lei formal a vinculação das regras pertinentes a esse tema;

– com efeito, a remuneração dos servidores públicos federais e militares somente pode ser fixada ou alterada através de lei específica, de iniciativa do Presidente da República, a teor do disposto nos art. 37, inciso X e art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “f”, da Constituição Federal, donde exsurge a impossibilidade de acolhimento do presente pedido;

– neste sentido, a pretensão em exame envolve a edição de lei, ultrapassando, assim, os limites de competência da Administração do Exército;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por inexistência de amparo legal que autorize o acolhimento da pretensão requerida.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército e à Organização Militar dos interessados, e arquite-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército